



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS  
ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PENAL E PROCESSO PENAL**

**FRANCISCO CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA**

**BIOCÍDIO E POLÍTICAS CRIMINAIS AMBIENTAIS: UMA PROPOSTA  
EDUCATIVA DE MEDIDAS PREVENTIVAS À CRIMES COMETIDOS EM CÃES E  
GATOS EM SOUSA-PB**

**SOUSA – PB  
2022**

**FRANCISCO CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA**

**BIOCÍDIO E POLÍTICAS CRIMINAIS AMBIENTAIS: UMA PROPOSTA  
EDUCATIVA DE MEDIDAS PREVENTIVAS À CRIMES COMETIDOS EMCÃES E  
GATOS EM SOUSA-PB**

Trabalho monográfico apresentado à banca da Especialização em Direito Penal e Processo Penal do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, como exigência parcial da obtenção do título de especialista em Direito Penal e Processo Penal.

**Orientadora:** Msc. Carla Pedrosa de Figueiredo.

O48b

Oliveira, Francisco César Martins de.

Biocídio e políticas criminais ambientais: uma proposta educativa de medidas preventivas à crimes cometidos em cães e gatos em Sousa-PB / Francisco César Martins de Oliveira. – Sousa, 2022.

98 f. : il. color.

Monografia (Especialização em Direito Penal e Processo Penal) –

Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, 2022.

"Orientação: Profa. Ma. Carla Pedrosa de Figueiredo".

Referências.

1. Crimes contra Animais. 2. Direito dos Animais. 3. Políticas Públicas. 4. Educação Ambiental. I. Figueiredo, Carla Pedrosa de.

II. Título.

CDU 343.58(043)

**FRANCISCO CÉSAR MARTINS DE OLIVEIRA**

**BIOCÍDIO E POLÍTICAS CRIMINAIS AMBIENTAIS: UMA PROPOSTA  
EDUCATIVA DE MEDIDAS PREVENTIVAS À CRIMES COMETIDOS EM CÃES E  
GATOS EM SOUSA-PB**

Data:15 de dezembro de 2022

**Banca Examinadora**

---

Msc. Carla Pedrosade Figueiredo.  
Orientadora

---

Dra. Isabel Lausanne Fontgalland  
Membro Externo – Professora UFCG – PPGEGRN/CTRN

---

Dr. Paulo Abrantes de Oliveira  
Membro Externo ao Programa – Professor da UFCG - CCJS

A Deus, a minha mãe, Maria Lúgia Martins de Oliveira, a minha irmã Ana Karen, a minha amiga Graziela Aragão Abrantes. Aos cães e gatos que estão vulneráveis aos dessabores humanos e lançados à própria sorte. DEDICO.

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus,

À Graziela Aragão que em vida e com Paulinho me conduziu a esta realização e sem ela não teria sequer tido a iniciativa.

A minha família: em especial a minha saudosa mãe Maria Lígia Martins de Oliveira, minha esposa Magna e aos meus filhos, Ana Livia e César Filho, pela compreensão de sempre, a meu pai, José de Oliveira e as minhas irmãs, Meyre, Katie e Ana Karen, pela força e torcida na conquista desse resultado tão sonhado e esperado.

Aos Professores da Pós-Graduação: Carla Pedrosa, Carla Rocha, Paulo Henriques, Erivaldo, Iarley, Helmara, Jônica Coura, Jardel de Freitas, Leonardo, Francivaldo e Guerrison.

Aos amigos: Paulo Abrantes de Oliveira, Jônica Marques Coura Aragão, Ana Lacerda, Rodolfo Cipriano Bezerra, Giliard Cruz Targino, Maria dos Remédios Barbosa, Ana Lacerda, Francisco (Professor) e Cicera, que plantaram sementes na realização deste sonho.

Aos amigos e colegas de curso, que estiveram juntos por toda essa jornada. A cadela Melody que foi fonte de inspiração para escolha do tema.

Aos amigos; aos colegas da UFCG - Campus de Sousa e de Campina Grande; e a minhas orientadoras, Msc. Carla Pedrosa de Figueiredo e Dra. Isabel Lausanne Fontgalland.

Ao Centro de Ciências Jurídicas e Sociais – Unidade Acadêmica de Direito – Campus de Sousa-PB, ao Centro de Tecnologia Agroalimentar – Campus de Pombal e Centro de Tecnologia em Recursos Naturais – Campina Grande.

Aos Mestres e Doutores do curso, pelo conhecimento transmitido.

## RESUMO

A garantia do direito dos animais é constitucional e requer obediência legal, aplicabilidade efetiva e controle de políticas públicas que visem quebrar paradigmas sociais através da educação. A pesquisa parte do seguinte problema: a proteção e defesa dos direitos dos animais é um tema de conhecimento geral nas escolas públicas e privadas do município de Sousa-PB? O objetivo geral da pesquisa consiste em apresentar o nível de conhecimento de estudantes de escolas públicas e privadas do município de Sousa sobre o tema da proteção e defesa contra os crimes cometidos contra cães, gatos e outras espécies de animais. É necessário que a sociedade tenha o conhecimento da proteção e defesa dos direitos dos animais, mais ainda daqueles que ficam aos cuidados dos seres humanos, como os cães e gatos. Para a pesquisa pode-se utilizar dos métodos de pesquisa de natureza qualitativa, de objetivo exploratório e descritivo e de revisão bibliográfica. A pesquisa utilizou-se de um questionário semiestruturado com perguntas de múltipla escolha e uma única discursiva, para ser aplicado de forma online e digital com estudantes de escolas públicas e privadas do município de Sousa, na Paraíba. Como resultados, observou-se que a fragilidade das denúncias, as subnotificações de casos, devido ao receio da população em denunciar os criminosos, implica na necessidade de realizar políticas de conscientização da sociedade. Há a necessidade de intensificar as políticas criminais ambientais que contribuam com os órgãos de defesa, o Ministério Público, o Legislativo e Judiciário de modo a promover a verdadeira justiça aos que cometem tais práticas delituosas contra cães e gatos – gostei dos resultados, pode mantê-los.

**Palavras-Chaves:** Crimes contra animais. Direito dos animais. Políticas públicas. Educação ambiental.

## ABSTRACT

The guarantee of the rights of animals is constitutional and requires legal obedience, effective applicability and control of public policies that aim to break social paradigms through education. The research starts from the following problem: is the protection and defense of animal rights a topic of general knowledge in public and private schools in the municipality of Sousa-PB? The general objective of the research is to present the level of knowledge and participation of students from public and private schools in the municipality of Sousa on the subject of protection and defense against crimes committed against dogs, cats and other species of animals. It is necessary for society to be aware of the protection and defense of the rights of animals, even more of those that are in the care of human beings, such as dogs and cats. For the research, research methods of a qualitative nature, with an exploratory and descriptive objective and a bibliographical review can be used. The research used a semi-structured questionnaire with questions from multiple schools and a single discursive one, to be applied online and digitally with students from public and private schools in the municipality of Sousa, in Paraíba. As a result, it was observed that the fragility of the complaints, the underreporting of cases, due to the population's fear of denouncing criminals, implies the need to carry out policies to raise awareness in society. There is a need to intensify environmental criminal policies that contribute to defense agencies, the Public Ministry, the Legislature and the Judiciary in order to promote true justice to those who commit such criminal practices against dogs and cats – I liked the results, you can keep it them.

**Keywords:** Crimes against animals. Animal rights. Public policies. Environmental education.



## LISTA DE FIGURAS

<b>FIGURA 01</b> – CANIL MUNICIPAL DE SOUSA-PB.....	35
<b>FIGURA 02</b> – CANIL MUNICIPAL DE SOUSA-PB.....	36
<b>FIGURA 03</b> – CÃES NO CANAL DO ESTREITO.....	36
<b>FIGURA 04</b> – CÃES NO CANAL DE ESGOTO.....	37
<b>FIGURA 05</b> – LOGOMARCA DA ASSOCIAÇÃO PROTETORA DE ANIMAIS.....	37
<b>FIGURA 06</b> – AÇÃO DAS ONG'S DE SOUSA-PB JUNTO À CÂMARA LEGISLATIVA DE SOUSA-PB EM COMBATE A EUTANÁSIA DE CÃES E GATOS POR AGENTES PÚBLICOS. ....	39
<b>FIGURA 07</b> – LOGOMARCA DA ASSOCIAÇÃO ANJOS INDEPENDENTES PROTETORES DE ANIMAIS AIPAN. ....	40
<b>FIGURA 08</b> – LOGOMARCA DO GRUPO DE PROTEÇÃO E DEFESA ANIMAL DO CCJS - GPDA.....	40
<b>FIGURA 09</b> – MODELO DA ESCALA DE LIKERT .....	44

## LISTA DE GRÁFICOS

<b>Gráfico 1</b> – Gênero da População .....	47
<b>Gráfico 2</b> – Faixa etária da população.....	48
<b>Gráfico 3</b> – Estado civil da população .....	48
<b>Gráfico 4</b> – Crença religiosa .....	49
<b>Gráfico 5</b> – Nível de escolaridade .....	49
<b>Gráfico 6</b> – Nível de escolaridade na escola privada .....	50
<b>Gráfico 7</b> – Tempo de estudo na instituição escolar.....	51
<b>Gráfico 8</b> – Estímulo escolar aos direitos dos animais .....	52
<b>Gráfico 9</b> – Disposição de materiais para conscientização do combate aos crimes contra animais .....	53
<b>Gráfico 10</b> – Parcerias entre a instituição escolar e ONGS .....	53
<b>Gráfico 11</b> – Conhecimento sobre a Constituição Federal .....	54
<b>Gráfico 12</b> – Conhecimento sobre a Lei de Crimes Ambientais .....	55
<b>Gráfico 13</b> – Conhecimento sobre a Lei 14.064/2020 .....	56
<b>Gráfico 14</b> – Opinião sobre as sanções penais contra os crimes contra animais .....	56
<b>Gráfico 15</b> – Conhecimento sobre o que é Biocídio .....	57
<b>Gráfico 16</b> – Conhecimento sobre crimes contra cães e gatos .....	58
<b>Gráfico 17</b> – Conhecimento sobre políticas ambientais .....	59
<b>Gráfico 18</b> – Ações em prol da proteção contra os animais .....	59
<b>Gráfico 19</b> – Conhecimento sobre ações de outros colegas em prol dos animais ..	60
<b>Gráfico 20</b> – Ações em prol da proteção contra os animais .....	61
<b>Gráfico 21</b> – Conhecimento sobre crimes praticados contra cães ou gatos .....	61
<b>Gráfico 22</b> – Conhecimento sobre crimes praticados contra cães ou gatos .....	62
<b>Gráfico 23</b> – Conhecimento sobre crimes praticados contra outros tipos de animais .....	63
<b>Gráfico 24</b> – Sobre o sentimento de responsabilização .....	64
<b>Gráfico 25</b> – Responsabilidade pessoal pelos animais de rua .....	64
<b>Gráfico 26</b> – Ações para proteção de animais de rua .....	65

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1.</b> Retificação de pena no art. 32 com a Lei nº 14.064/2020 .....	25
<b>Quadro 2.</b> Diferença de pena para animais silvestres, domésticos e cães e gatos..	26
<b>Quadro 3.</b> Registros públicos de crimes cometidos contra cães e gatos (Ministério Público de Sousa 2018/2021). .....	33
<b>Quadro 04</b> – Escolas Pesquisadas.....	43
<b>Quadro 05</b> – Variáveis da pesquisa.....	45

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b>	12
<b>2 CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DIREITOS DOS ANIMAIS NO BRASIL</b>	15
2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS E JURÍDICOS DA PROTEÇÃO ANIMAL	15
2.2 CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS ANIMAIS	19
2.3 TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA OS ANIMAIS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	20
2.3.1 Abandono de animais	20
2.3.2 Trabalho excessivo	21
2.3.3 Maus tratos em Eventos	21
2.3.4 Maus-tratos por Experimentos	22
2.3.5 Violência doméstica contra animais	23
2.5 CRIMES E SANÇÕES PENAIS	24
<b>3 CAUSAS DE BIOCÍDIO E MEDIDAS PREVENTIVAS CONTRA A CRIMINALIDADE ANIMAL EM SOUSA-PB</b>	30
3.1 CONSIDERAÇÕES SOBRE O BIOCÍDIO	30
3.2 VULNERABILIDADE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE SOUSA	31
3.3 POLÍTICAS E ÓRGÃOS DE DEFESA DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS E DE RUA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB	32
3.3.1 Ministério Público	32
3.3.2 Departamento de Vigilância em Saúde “João Bosco Estrêla da Silva” – Canil Municipal de Sousa – PMS	34
3.3.3 APAS – Associação de Proteção aos Animais de Sousa – (APAS)	37
3.3.4 Associação Anjos Independentes Protetores de Animais AIPAN	39
3.3.5 Grupo de Proteção e Defesa Animal do CCJS – GPDA	40
<b>4 METODOLOGIA</b>	42
4.1 TIPO DE PESQUISA	42
4.2 POPULAÇÃO DA AMOSTRA	43
4.3 INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS	43
4.4 PLANO DE VARIÁVEIS	45
4.5 QUESTÕES	45
4.6 COLETA DE DADOS	46
4.7 TRATAMENTO DE DADOS	46
<b>5 RESULTADOS E DISCUSSÃO</b>	47
<b>PARTE I - DADOS SOCIAIS DOS PARTICIPANTES</b>	47
<b>PARTE II – PESQUISA SOBRE OS DIREITOS DOS ANIMAIS EM ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE SOUSA</b>	51
<b>6 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	69
<b>REFERÊNCIAS</b>	71
<b>APÊNDICES</b>	76
<b>APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO</b>	76
<b>APÊNDICE B – RESPOSTAS DA Q. 29 (QUESTIONÁRIO APLICADO)</b>	87

## 1 INTRODUÇÃO

O Brasil recebeu nota geral “D” na edição 2020 do Índice de Proteção Animal, índice este que aponta o *ranking* que classifica os países de acordo com sua legislação e políticas de bem-estar animal, o que é preocupante, pois, na primeira edição do índice em 2014, a nota do país era C. (WORLD, 2020). Este *ranking* aponta que apesar das melhorias na legislação o Brasil fica atrás de países como o México, Índia e Malásia e teve baixo desempenho quanto às leis de proteção aos animais silvestres e animais de fazenda explorados para entretenimento.

A garantia e efetividade do Direito dos animais tem sido um tema de grandes proporções hodiernamente, uma vez que embora a legislação vigente assinale avanços na proteção animal ao longo da história, os “crimes contra animais estão, cada vez mais em ascensão na contemporaneidade, em razão do crescimento de maus tratos em geral” (SALLE, 2000). Além da prática de biocídio, ou seja, o extermínio de animais pela ação (des) humana.

A problemática nesse estudo que trata das práticas criminais contra cães e gatos também evidencia a necessidade de cuidados com a proteção animal, uma vez que as estimativas da Organização Mundial da Saúde (OMS) com base na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, só no Brasil exista mais de 30 milhões de animais abandonados, entre 10 milhões de gatos e 20 milhões de cães (SEMAD, 2020). Portanto, há a necessidade de medidas protetivas que se estendam no âmbito da sociedade, sejam por intermédio de instâncias privadas/ou públicas que lidem com animais.

Cientes de que a sociedade só colocará em prática hábitos de proteção a todos os tipos de vida a partir da implementação de boas práticas educacional, assim como de tomar conhecimento sobre o tema de proteção e defesa dos direitos dos animais, a pesquisa parte do seguinte problema de pesquisa: a proteção e defesa dos direitos dos animais é um tema de conhecimento geral nas escolas públicas e privadas do município de Sousa-PB?

O objetivo geral da pesquisa consiste em apresentar o nível de conhecimento de estudantes de escolas públicas e privadas do município de Sousa sobre o tema da proteção e defesa contra os crimes cometidos contra cães, gatos e outras espécies de animais. Os objetivos específicos da pesquisa são os seguintes: verificar se há efetividade do Estado na proteção e defesa dos direitos dos animais

com as Associações identificada no município de Sousa, na Paraíba; apontar o apoio do Ministério Público e o número de Procedimentos Investigativos sobre a proteção e defesa dos direitos dos animais no município de Sousa-PB; e apresentar um modelo sugestivo de ação em prol de políticas públicas que visem a defesa dos direitos dos animais no plano educacional.

É necessário que a sociedade tenha o conhecimento da proteção e defesa dos direitos dos animais, mais ainda daqueles que ficam aos cuidados dos seres humanos, como os cães e gatos. Assim sendo o tema tem importância social por apresentar como os estudantes de um município, especificamente, demonstram seus conhecimentos no ramo das ciências sociais e humanas. Para o Direito a pesquisa é importante para perceber em que pontos o Estado de Direito está sendo efetivo ou omissivo com relação às ações em prol da defesa dos direitos dos animais, partindo de premissas verificadas numa cidade de médio-porte, como Sousa na Paraíba. Academicamente o tema enriquece o acervo arquivístico da instituição, tendo em vista que estudos exploratórios e transversais carecem na área do direito a respeito da defesa e proteção dos direitos dos animais, podendo ser um pontapé para outras pesquisas que visem este objeto de pesquisa.

A pesquisa terá como princípio de delineamento metodológico um estudo a cerca da criminalidade ambiental praticado contra cães e gatos na cidade de Sousa-Paraíba, sejam eles domésticos e/ou de rua, sob a perspectiva do método dedutivo, partindo-se de premissas gerais para a conclusão de um resultado específico.

Neste caso, as premissas gerais serão a legislação vigente com seus princípios, diretrizes e resoluções de forma a conhecer a lei e a perceber as políticas de criminalidade ambiental que visem coibir ou prevenir as práticas delituosas contra os animais através do biocídio. No desenvolvimento da pesquisa será realizado um questionário via “*Google Forms*” em duas escolas de Ensino Médio no município de Sousa, utilizando a “*Escala Likert*”, por ser um tipo de escala de resposta psicométrica apropriada para uma pesquisa de opinião e a finalidade será a de pesquisar a percepção dos estudantes do ensino médio sobre os direitos dos animais em escolas públicas e privadas no município de Sousa-PB.

A pesquisa estrutura-se da seguinte forma: no primeiro capítulo, serão abordadas as concepções a cerca do biocídio e os direitos fundamentais de proteção animal apresentando a terminologia da palavra biocídio e as políticas de defesa animal, bem como os direitos fundamentais de proteção animal e tipos de violência.

O capítulo segundo apresenta o contexto histórico e legal dos direitos dos animais envolvendo os aspectos jurídicos, as sanções penais, os danos ambientais no âmbito nacional e internacional, a proteção aos animais e as sanções administrativas e penais referentes à causa animal, assim como aborda os assuntos referentes aos órgãos de defesa, de proteção animal e os desafios na aplicação da lei, ou seja, o Ministério Público, o Canil Municipal de Sousa, a Associação de Proteção aos animais de Sousa (APAS), além de descrever acerca dos casos de biocídio em Sousa e as medidas preventivas de combate à criminalidade animal.

Em seguida a pesquisa explica seu percurso metodológico e depois apresenta o tratamento dos dados obtidos nos resultados e discussões acerca da temática, ou seja, a análise e discussão das respostas obtidas através do questionário aplicado.

## 2 CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DIREITOS DOS ANIMAIS NO BRASIL

O capítulo apresenta os aspectos históricos e jurídicos da proteção animal no mundo e no Brasil, ressalta juridicamente os fundamentos constitucionais de proteção a dignidade dos animais, lista os principais exemplos de tipos de crimes que podem ser cometidos contra animais domésticos e de grande prote, assim como esclarece as principais sanções penais para cada tipo.

### 2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS E JURÍDICOS DA PROTEÇÃO ANIMAL

Durante séculos o homem sempre quis ser o centro do universo e maior dominante frente aos demais seres vivos, por isso que historicamente os animais não eram consideradas merecedores de proteção e respeito; Pode-se afirmar que esta visão é antiga e que se baseava em concepções cristãs, cartesianas e kantianas (FELIPE, 2019). Em meados do século XVIII, através da teoria utilitarista é que passaram a surgir estudos sobre o Direito Animal, com destaque aos estudos de Jeremy Bentham e as teorias trazidas por Singer, Regan e Francione foram primordiais para a evolução da tutela jurídica dos animais. Inclusive, hoje já é possível extrair o conceito jurídico do Direito Animal.

Destarte, o Direito Animal pode ser entendido como “o conjunto de regras e princípios que estabelece os direitos fundamentais dos animais não-humanos, considerados em si mesmos, independentemente da sua função ambiental ou ecológica” (ATAÍDE, 2018, *online*).

Foi em decorrência desses avanços que o Direito Animal passou a ser reconhecido, iniciando a discussão dentro do âmbito internacional sobre a necessidade de sua defesa e aplicação.

As manifestações do Direito Animal no Brasil estão presentes desde a década de 30 e atualmente podem ser observadas em diversas esferas como: no plano constitucional, legal e jurisprudencial. A primeira delas, através da Lei n. 24.645/1934 que estabelecia proteção aos animais no período de Vargas, é um exemplo de instrumento rico em detalhes e extremamente representativo à proteção animal, até hoje tem sido aplicado como base para as atividades de proteção desses seres.

A exemplo de dispositivos legais que abordavam o direito animal, cita-se o art. 1º, contrariando o Código Civil em vigor na época, afirmava que os animais no Brasil



eram tutelados pelo Estado e que nem todos eram sujeitos à apropriação por particular. O Estado, como entidade representativa da população, tem a obrigação de preservar e defender os interesses dos animais (BRASIL, 1934, *online*).

O art. 2º aplicava multa entre 20\$000 e 500\$000 réis e pena de prisão de 2 (dois) a 15 (quinze) dias, de acordo com a gravidade do fato, para quem maltratasse um animal, sendo o infrator proprietário ou não, sem prejuízo de futura ação administrativa. A pena seria aumentada até o dobro se os castigos fossem direcionados na cabeça, baixo ventre ou pernas, se ocorresse a morte ou mutilação, e nos casos de reincidência (BRASIL, 1934, *online*).

Ao longo da história da humanidade, os animais foram domesticados pelo homem e, por conseguinte passou a dar uma circunstância valorativa do envolvimento afetivo dos humanos com esta espécie animal. Mas nem todos os homens validam a proteção e cuidados necessários conforme preconizados constitucionalmente. Em relação a animais de ruas esses problemas são acentuados e implicam em vários tipos de violência. Em caso de cães e gatos nesse estudo referenciados, a violência ocorrem em diversos níveis.

Um relatório baseado em incidentes - NIBRS, do Departamento de investigação Federal - FBI que coletou dados desde 1929, sobre atos de crueldade animal, incluindo negligência grosseira, tortura, maus tratos e abuso sexual, em que a crueldade anima.

Em 03 de outubro de 1941, no art. 64 da lei de Contravenções Penais, a prática de crueldade contra animais era tipificada como contravenção penal. Em 1938, a Declaração Universal dos Direitos dos Animais fora proclamada pela UNESCO em Bruxelas com mesmo teor protetivo, e, que o Brasil foi um dos subscritores desse importante documento internacional, o que se denota uma maior preocupação com os animais desde seu preâmbulo:

[...] Considerando que todo o animal possui Direitos; Considerando que o desconhecimento e o desprezo desses direitos têm levado e continuam a levar o homem a cometer crimes contra os animais e contra a natureza; Considerando que o reconhecimento pela espécie humana do direito à existência das outras espécies animais constitui o fundamento da coexistência das outras espécies no mundo; Considerando que os genocídios são perpetrados pelo homem e há o perigo de continuar a perpetrar outros; Considerando que o respeito dos homens pelos animais está ligado ao respeito dos homens pelo seu semelhante; Considerando que a educação deve ensinar desde a infância a observar, a compreender, a respeitar e a amar os animais (UNESCO, 2020).

No contexto histórico do Direito dos animais em 1981, através da Lei n. 6.938, foi estabelecida a Política Nacional do Meio Ambiente; e com a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil em 1988, tal proteção foi constitucionalizada através do “Título VII, capítulo VI, art. 22, independentemente de serem pertencentes à fauna brasileira” (BRASIL, 2020).

Deste modo, conforme o exposto na Constituição Federal em seu art. 225, todos têm obrigação de garantir um meio ambiente equilibrado como um Direito de todos, atribuindo responsabilidades ao poder público e à coletividade, sua defesa e a preservação para as gerações presentes e futuras (BRASIL, 2020). Na qualidade de guardiães do Direito coletivo, o Estado e a coletividade possuem responsabilidade compartilhada em relação à proteção do meio ambiente e no que tange a garantia dos Direitos dos animais, compete aos entes federativos sua gestão no território nacional.

Mediante a fundamental importância do Direito dos animais e o desenvolvimento econômico, faz-se necessário o controle de uso e políticas de sustentabilidade de modo a garantir a tutela desse interesse coletivo para as gerações presentes e futuras. Pois a legislação ambiental no Brasil tem por objetivo maior a prevenção. E preservar o meio ambiente é condição primordial para um sistema de gestão ambiental eficiente.

Assim, sabe-se que a falta de informação gera a sensação de que atender aos ditames legais ocasionará a redução da produção e conseqüentemente do lucro. Para empresas que chegam a tirar a vida de animais sem cumprir os critérios legais ainda que sejam dispostos ao abate, ou até mesmo sem razões, apenas com finalidade lucrativa ou que de forma ilegal cometa qualquer tipo de biocídio, essa se responsabilizará, assim como as pessoas físicas envolvidas (Empresários, Gerentes, colaboradores, etc.). Portanto, chega-se a conclusão que tanto as pessoas físicas como jurídicas serão responsabilizadas pelos atos que comprometam o meio ambiente natural.

O Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos dos animais, os quais nascem iguais perante a vida e tem direito a existência, não podendo o homem, também animal, dar-se o direito de exterminar os outros animais (CAMARGO, 2020). Devendo nas situações de maus-tratos, a denúncia ser legitimada pelo Art. 32, da Lei Federal nº 9.605, de 12.02.1998 (Lei de Crimes Ambientais) e pela Constituição Federal Brasileira, de 05 de outubro de 1988

(WORLD, 2020).

Pois, todo o ato que implique na morte desnecessária constitui um biocídio, isto é, um crime contra a vida em seu sentido mais amplo (art.11 da Declaração). E para que a vida seja respeitada, faz-se necessário a aplicação das Leis de proteção aos animais, cabendo ao homem exercer esse papel (QUEROL, 2021).

Os dados de 8,9 milhões infrações criminais relatadas em dezembro de 2021 pelo estudo o FBI mostraram que de 60,5% dos crimes correspondentes ao estudo, 14,3% foram contra a sociedade, que incluiu detalhes sobre atos e crueldade animais, incluindo negligência grosseira, tortura, mau trato organizado e abuso sexual (SORIA et al., 2021 *apud* QUEROL, 2021).

A violência contra animais (VcA), definida pelo FBI como “intencionalmente, conscientemente ou maltratar ou matar de forma imprudente qualquer animal sem causa justificável, como tortura, mutilação, lesão permanente, envenenamento ou abandono”, inclui a falta de fornecer assistência médica se o animal estiver doente ou ferido e falha em fornecer abrigo, comida e água (QUEROL, 2021).

Onde estatísticas de estudo relatadas no XIV Congreso(Inter) Nacional de Psicología Jurídica y Forense. Libro de Resúmenes revelaram que, [...] o número de casos de crueldade animal em 2020 foi de 11.566, o que representa um aumento de 927,18% em relação aos dados de 2016 (1.126 ocorrências).

Em 2020 foram 10.414 delinquentes conhecidos, 8.834 adultos, 335 menores e 1.245 de idade desconhecida. Dos infratores, 5.964 eram homens (57,27%), 3.609 mulheres (34,66%) e 841 (8%) do gênero desconhecido.

Havia 1.884 detidos, 1.817 adultos e 67 menores. Em 115 incidentes de crueldade animal havia suspeita de uso de drogas/entorpecentes (1%) e em 229 havia suspeita de uso de tabaco (2%). Em relação à geolocalização, ao analisar o local, a maioria das ocorrências 8.160 (70,55%) ocorreram em residências/domicílios, sendo o segundo local mais frequente: Rodovia/Rodovia/Beco/Calçada, onde ocorreram 900 ocorrências (7,78%). De acordo com hora do dia, o pico do meio-dia de VcA foi observado em todos os anos de dados que examinaram de 2016 a 2020 (QUEROL, 2021. p.98).

Por fim, a lei 9.605/ 98 necessitando de maior rigor quanto a sua execução encontra na égide da Lei 14.064/2020 uma alteração legislativa que dividem opiniões quanto ao simbolismo penal, visto que traz em seu bojo a contrariedade à Constituição Federal que determina a proteção à fauna e não faz

distinção no que se refere a espécies, uma vez que esta reconhece o meio ambiente equilibrado como direito fundamental.

## 2.2 CONSIDERAÇÕES SOBRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS ANIMAIS

A Constituição da República Federativa do Brasil em 1988 legislou através de seu art. 225, § 1º, VII, a garantia para a proteção aos animais, estabelecendo que sejam “dever do poder público proteger a fauna, a flora, vedada na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”, respaldando assim, todas as ações em defesa e proteção dos animais.

Daí, a incumbência ao Estado, de proteger e preservar os direitos fundamentais de proteção animal coibindo a qualquer meio que leve a extinção das espécies e/ou submetam os animais a crueldade. Uma celeuma é encontrada em torno das violações e defesa dos animais, vez que inúmeros são os tipos de violência animal e que está sob o manto de proteção da Lei, combatendo as violações. O ordenamento jurídico brasileiro ao que pese o avanço legislativo de proteção animal e de garantia destes direitos fundamentais, ainda restringe o rigor da lei para quem cometa crimes contra animais específicos e ainda hoje preserva na Lei Civil, n. 10.406 de 2002, a classificação dos animais como bens ou simplesmente “coisas” móveis (semoventes), art. 82 (BRASIL, 2002).

O direito de proteção ao meio ambiente na legislação pátria é dever do Estado e da coletividade, e, portanto, os animais devem contar também com a responsabilidade da sociedade para a defesa de qualquer forma de vida, muito embora a doutrina já reconheça os animais, como seres sencientes – os que sentem e possuem sensações (OLIVEIRA *et al*, 2021).

A adequação jurídica depende dos problemas da vida de coexistência social, que surgem, ou que se preveem (TORQUATO, 1985), e o direito dos animais em sua garantia efetiva é uma previsão tutelada que carece de efetividade e eficácia. Dessa forma, para Torquato (1985), a situação jurídica não é só problemática por nascer do problema, mas, também é circunstancial, mediante a razão de que a sua solução legal acontece estritamente de forma dependente do conjunto de circunstâncias, em face do qual foram ditadas. Nesse contexto, a violência animal pode ser medida sob o critério conduzido pela ação humana, que não é um critério

de verdade, mas de finalidade e carece da clareza fática do problema através de cada variável.

## 2.3 TIPOS DE VIOLÊNCIA CONTRA OS ANIMAIS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

Os maus tratos aos animais acontecem a todo momento em todo o mundo, pode-se apresentar alguns atos que configuram maus tratos, alguns mais graves, outros menos, mas causando danos ao animal (danos físicos ou a dignidade).

Dentre estes atos de maus-tratos estão o abandono, espancamento, tortura, envenenamento, exploração de sua força no trabalho, exploração em casas de shows e festivais populares, eventos como rinhas de galo e afins. Além destes, existem também os maus-tratos caracterizados por atitudes omissivas, seja não oferecendo o acesso à higiene, não oferecer comida e água, não dar atendimento ao animal ferido, entre outros (COMO, 2014).

Ackel Filho (2001) informa que os maus-tratos são um gênero de formas de tratamento com característica imprópria ou cruel, que de qualquer modo molesta o animal.

### 2.3.1 Abandono de animais

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais em seu artigo 6º prevê que: “1. Todo o animal que o homem escolheu para seu companheiro tem direito a uma duração de vida conforme a sua longevidade natural. 2. O abandono de um animal é um ato cruel e degradante” (ONU, 1978).

O ato de abandono é cruel e muitos motivos podem ensejar esse comportamento, pois muitas pessoas adotam ou compram animais por impulso, sem saber o tamanho da responsabilidade que se trata cuidar de outra vida, sem possuir local adequado para cuidar, sem tempo para dedicar atenção, sem conhecer as características da raça e os cuidados a serem tomados (DALENCIO, 2019).

Entre os motivos que levam ao abandono existem alguns mais comuns, que ocorrem com maior frequência, destacando-se entre eles a rejeição à fêmea quando engravida, uma vez que o dono do animal não está preparado para receber os filhotes e acaba optando por abandonar a fêmea junto com os filhotes. Os donos que viajam muito ou mudam para uma residência que não tem estrutura adequada para

abrigar o animal. Situações onde o animal cresce e se torna barulhento, agressivo, ou fica doente (SCHEFFER, 2018). Não é justo que se obtenha um animal para companhia e lhe conquiste o amor e a dedicação, para depois inverter os atos e passar a maltratar ou relegar um animal a própria sorte (ACKEL FILHO, 2017).

O ato de abandono é considerado uma forma de maus-tratos e está sujeito à pena, pois afetar o disposto no artigo 225 da Constituição Federal que ensinar ser crime tipificado no artigo 32 da Lei 9.605, a Lei de Crimes Ambientais, que prevê pena de três meses a um ano, e multa (BRASIL, 1998).

O abandono, além de criminoso e cruel, acarreta uma série de problemas para a sociedade, isto porque os animais ficam largados em locais públicos, restritos de qualquer cuidado à saúde e higiene, podendo contrair doenças que são transmissíveis para aos seres humanos.

### **2.3.2 Trabalho excessivo**

O animal presta sua força física para o homem desde os tempos mais antigos da humanidade, desde quando serviam como meio de locomoção ou força, como guardas, guias, dentre outras atividades, principalmente quando se trata de animais de grande porte, onde deve haver todo o cuidado para não exceder seus limites (ALVES, 2017). Neste sentido a preocupação está no ato de exploração da força dos animais, exploração sem qualquer responsabilidade.

O Decreto Federal 24.645 de 1934 já considerava o trabalho excessivo como uma forma de maus-tratos, em seu art. 3º, III que informa: obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimento para deles obter esforços que, razoavelmente, não se lhes possam exigir senão com castigo; (BRASIL, 1934).

A Declaração Universal dos Direitos dos Animais também se pronuncia neste contexto, informando que todo animal o animal de trabalho tem direito a uma limitação razoável de duração e intensidade de trabalho, assim como de uma alimentação reparadora e repouso (ONU, 1978).

### **2.3.3 Maus tratos em Eventos**

Outro tipo de crueldade praticada contra os animais são aquelas praticadas

em eventos culturais, que envolvem espetáculos como as Touradas na Espanha e em outros países da América Latina e festivais populares como a 'farra do boi' no Brasil, por exemplo.

A Tourada é um exemplo de evento que já fora proibida e continua sendo em algumas cidades, mas hoje em dia ainda existem cerca de 550 arenas ativas espalhadas pela Espanha (JOKURA, 2018).

Outro exemplo de eventos que causam tortura e maus tratos a animais são as rinhas de galo, lembrando que são proibidas no território nacional, mas que ainda ocorrem clandestinamente. A prática desse crime ocorre numa espécie de ringue, contando com juízes e apostadores e as mais diversas espécies de galo ariscas e agressivas. Desde pequenos os galos são colocados para treinar e são alimentados para as lutas. O problema, além de tudo isso é que os expectadores se divertem com tal brutalidade, chegando inclusive a realizarem apostas (HIDRATA, 2011).

Além da atitude caracterizar maus-tratos aos animais, pois os animais são criados única e exclusivamente para a brutalidade, sem qualquer tipo de dignidade, a conduta é ilícita e está prevista na Lei 9.605, de 1998, a Lei de Crimes Ambientais, portanto, quem pratica tais atos deve ser responsabilizado penalmente (BRASIL, 1988). Ressalta-se que a Declaração Universal dos Direitos dos Animais também reforçam a proibição de que nenhum animal deve ser usado para divertimento do homem, classificando como delito aquele ato que o leva à morte sem necessidade (ONU, 1978).

### **2.3.4 Maus-tratos por Experimentos**

Hoje em dia é comum encontrar pessoas que mudaram seus hábitos de vida por se preocuparem um pouco mais com os animais, fazem dietas, mudam sua forma de consumo, deixam de incluir na sua alimentação a carne ou não consomem nenhum produto que derive do animal como queijo, leite ou ovos. Além de serem utilizados na alimentação, a um tempo atrás também era utilizados em situações experimentais, em laboratórios, faculdades médicas ou vivisseção (DALENCIO, 2019).

A Declaração Universal dos Direitos Animais prevê em seu artigo 8º que a experimentação animal que implique sofrimento físico ou psicológico é incompatível com os direitos do animal, quer se trate de uma experiência médica, científica,

comercial ou qualquer que seja a forma de experimentação (ONU, 1978). Aqueles procedimentos em animais para teste de produtos cosméticos também sofreram rejeição da sociedade que também passou a não mais aceitar este tipo de procedimento. Outro exemplo é a utilização de animais para estudos e/ou fins didáticos, em pesquisas científicas, inclusive.

Leis Federais no Brasil como a Lei Federal nº 6.638 de 1979 regulamentou a vivisseção, permitindo-a em território nacional, mas proibindo em algumas situações, como exemplo o uso sem anestesia e sem supervisão de técnico especializado. Posteriormente, em 2008 a Lei nº 11.794, conhecida como Lei Arouca, contando com 27 artigos, estabeleceu procedimentos para o uso científico dos animais e deu outras providências, além de revogar a Lei nº 6.638 de 1979.

A partir disso, se ainda não é possível de abolir o uso de animais nos experimentos, deve-se ao menos observar a possibilidade de reduzir o uso, refinar as técnicas para minimizar sofrimento ou procurar novas técnicas que não se utilize do animal.

### **2.3.5 Violência doméstica contra animais**

Os maus-tratos também podem ser cometidos pelos tutores dos animais e podem ocorrer de diversas formas, desde a privar o animal de alimentos, mantê-los presos por horas ou dias, até mesmo com a violência propriamente dita, com o ato de agressão (DALENCIO, 2019). A crueldade em manter um animal de estimação preso, sem prestar as devidas assistências, fere a dignidade do animal e sua liberdade, por isso que a pessoa que se presta a cuidar de um animal deve ter o máximo de responsabilidade para assumir o compromisso, lembrando que o ato que gere crueldade pode vir a acarretar responsabilidade penal.

Os abusadores agredem os animais como forma de intimidação das vítimas humanas, o abusador busca agredir o animal para causar danos emocionais à vítima humana que tem relação amorosa com o animal (SCHEFFER, 2019). Os maus-tratos têm sido ligados à violência doméstica de modo geral, os maus-tratos aos animais no âmbito familiar são apontados como um sinal de alerta.



## 2.4 CRIMES E SANÇÕES PENAIS

Uma vez evidenciada a reparação do dano causado por condutas e/ou atividades que venham a causar impacto ambiental, observa-se que conforme artigo 225, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988, certas “condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, sujeitarão aos infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados” (BRASIL, 1988).

Já o art. 32 da lei 9.605/98 define o crime de maus-tratos da seguinte forma: “Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa”. § 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos. § 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal. (BRASIL, 1998).

Portanto, as sanções cabíveis conforme nossa lei maior é aplicada cumulativamente por penalidades na esfera penal, administrativas e civis, e que coerentemente analisando, estas penalidades por maior que sejam seus valores ou restrições, não consegue suprir nem tão menos substituir o valor do dano ambiental promovido pelo infrator.

No dia 30 de setembro de 2020, o art. 32 em comento foram modificados pela Lei 14.064/2020, que prevê uma qualificadora mediante os casos de crimes de maus tratos, quando praticados contra cães e gatos indicando a aplicação de pena de reclusão de 02 a 05 anos, multa e proibição de guarda.

Oliveria *et al.*, (2012) apresenta a retificação de pena do art. 32 pela Lei nº 14.064/2020 foi apresentada pelo quadro a seguir:

**Quadro 1.** Retificação de pena no art. 32 com a Lei nº 14.064/2020

Art. 32 da Lei 9.605 de 1998	Lei N. 14.064 de 29 de setembro de 2020
<p><b>Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:</b></p> <p><b>Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa</b></p>	<p>Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato.</p> <p>Art. 2º O art. 32 da <u>Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998</u>, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A:</p> <p>Art. 32 [...]</p> <p>§ 1º-A Quando se tratar de cão ou gato, a pena para as condutas descritas no <b>caput</b> deste artigo será de reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, multa e proibição da guarda.</p>

Fonte: OLIVEIRA *et al*, 2021.

Neste estudo, os autores relatam com base no posicionamento de Peres e Soares (2020), que novo parágrafo do art. 32, ou seja, o § 1º-A, a pena atribuída refere-se apenas a cães e gatos, por serem os animais domésticos que fazem parte da comunidade, e que para algumas pessoas, são consideradas como membros da família.

Segundo Paiva e Sousa, 2021, o legislador, no intuito de elevar o potencial ofensivo dos crimes cometidos para estas espécies de animais de estimação, promoveu a alteração legislativa aumentando a pena de maustratos contra cães e gatos, de modo a afastar tal conduta da esfera do Juizado Especial Criminal e promovendo o impedimento da suspensão condicional do processo criminal, conforme previsão legal dos artigos 61 e 89 da Lei 9.099/1995.

Quanto à fixação de fiança para os crimes cometidos com pena não inferior a 04 anos previstos no art. 322, do Código de Processo Penal – CPP, os autores Peres e Soares (2020) se baseiam em Pereira (2020) afirmando a sua inviabilidade, visto que a nova qualificadora impossibilita que o Delegado de Polícia arbitre o valor de fiança em caso de prisão em flagrante, deixando as hipóteses de cabimento previstas no art. 32, do Código de Processo Penal.

A proteção jurídica dos animais e a real necessidade de punir quem chegue a cometer atos de crueldade ganha espaço e o aumento da pena chegam de forma restrita favorecendo a proteção e tutela constitucional. No entanto, tal avanço legislativo não é isonômico e prioriza apenas os cães e gatos, objeto deste estudo.

Com base em OLIVEIRA *et al* (2021), a diferença de pena para animais silvestres, domésticos e cães e gatos, são apresentadas no seguinte quadro:

**Quadro 2.** Diferença de pena para animais silvestres, domésticos e cães e gatos

Causar maus-tratos em animal silvestre, domesticado ou doméstico (com exceção de cães e gatos)	Causar maus-tratos em cães e gatos
Detenção de 3 meses a 1 ano + multa.	Reclusão de 2 a 5 anos + multa + proibição da guarda.
Crime de menor potencial ofensivo (cabe transação penal e suspensão condicional do processo).	Não é crime de menor potencial ofensivo (não cabe transação penal nem suspensão condicional do processo)
Em regra, não gera a prisão do infrator sendo aplicadas medidas despenalizadoras.	Pode gerar a prisão do condenado, desde que não seja caso de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.
Se, em decorrência da conduta, ocorre a morte do animal, haverá aumento de 1/6 a 1/3.	Se, em decorrência da conduta, ocorre a morte do animal, também haverá aumento de 1/6 a 1/3.

Fonte: OLIVEIRA *et al*, 2021.

Um possível questionamento acerca da lei sansão requer exame, qual seja, sua conjecturada inconstitucionalidade haja vista que a lei federal nº 14.064/20 traria pena demasiada larga diante de assemelhados delitos contra humanos (PANCHERI; CAMPOS, 2021).

De acordo com o art. 129, III, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público “promover o inquérito civil e ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos” (FARIAS, 2022).

A legislação atual, revogada neste assunto somente ao que se refere no art. 32, ou seja, a lei 9.605 de 1998 estabelece sanções administrativas e penais correlacionadas aos crimes cometidos contra a fauna e tipifica em seus artigos 29 a 37 as condutas típicas de maus-tratos a animais.

Os crimes previstos na lei em comento são de ação pública incondicionada e o titular da ação é o Ministério Público bastando que qualquer cidadão possa recorrer através de representação.

Conforme a Declaração Universal dos Direitos dos animais, proclamada em 15 de outubro de 1978, em Bruxelas, em seu art. 11: “Todo o ato que implique a morte de um animal é um biocídio, isto é, um crime contra a vida”; já no art. 12 “Todo o ato que implique a morte de grande número de animais selvagens é um genocídio, isto é um crime contra a espécie”.

Tais práticas vão de encontro com a proteção animal estabelecida pela

Constituição Federal e pela Declaração dos Direitos dos Animais. Boff (2021), em seus estudos, apresenta que o ecocídio é a morte de ecossistemas; o biocídio é a morte de espécies vivas e o geocídio, a morte da terra Gaia. Analisando a previsão legal, vê-se que apesar de o genocídio ser uma característica relacionada a humanos, o legislador considerou que o ato praticado contra animais em grande número também é considerado genocídio.

O reconhecimento dos animais como sujeitos de direitos e passíveis de proteção em escala mundial vem sendo seguido desde a Declaração Universal dos Direitos do Animal (1978), que teve a aprovação em Paris, pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO, Domingues, (2020), na busca incessante de combater a violência contra animais.

A Lei 14.064/20, quanto a sua aplicabilidade no período de 2020 até os dias atuais, tem demandado maior atenção, monitoramento e unicidade na jurisprudência em garantia do Direito e proteção animal (OLIVEIRA *et al.*, 2021).

O direito penal como *ultima ratio*, ou seja, que atende ao princípio da intervenção mínima, uma vez que se outras esferas do direito forem cabíveis à solução, não há que se falar em sua tutela. No entanto, interesses sociais mais relevantes que estejam sendo lesados ou ameaçados estarão sujeitos a sua proteção devida, uma vez que “... o direito penal é a única esfera capaz de exercer, coercitivamente, controle sobre o comportamento social e imiscuir-se nas liberdades individuais, evidenciando a necessidade de maior racionalidade da produção legislativa” (FERREIRA; RIBEIRO, 2021, p.21).

No presente trabalho, o Direito Penal e Processual Penal, amparado na Constituição Federal de 1988 e no Estado Democrático Brasileiro possui o dever de prestar a tutela ambiental de forma a proteger os animais exercendo o controle dos comportamentos sociais através do estabelecimento de limites quanto à sociedade e ao indivíduo isoladamente.

O processo penal tem proclamado um avanço, no entanto as práticas delituosas estão a todo vapor, e há a necessidade de conscientização do cidadão em denunciar os casos. Como os órgãos jurisdicionais do estado só funcionam através de denúncias, há um alarmante índice de subnotificações.

O clamor social alargado no suporte dado pela mídia tem propagado o aumento no índice de maus-tratos contra cães e gatos e outros tipos de animais e pouco se tem identificado a aplicabilidade legislativa.

De artigos catalogados no Google acadêmico, em sua maioria apontam críticas quanto à eficiência e efetividade na aplicação da lei que venha coibir tais práticas, e nos relatos é perceptível a credulidade em ser a alteração legislativa puro simbolismo penal e um risco ao estado democrático de direito, o que divide opiniões.

Direito Animal e Direito Ambiental não se confundem, constituem disciplinas separadas, embora compartilhem várias regras e princípios jurídicos, o 1º exclusivamente, e o 2º inclusivamente, tratam da tutela jurídica dos animais não-humanos (JUNIOR, 2018).

Com a previsão das normas dos diferentes sistemas jurídicos, observa-se que os danos causados por agressão ao meio ambiente e conseqüentemente o gravame da responsabilidade, tende cada vez mais a tornar-se crescente por diversos setores da vida humana e conseqüentemente da vida animal.

Enfoca Custódio (2000), em seus ensinamentos, que “a questão do dano ambiental e da respectiva reparação ao lesado constitui, evidentemente, um dos mais inquietantes problemas da realidade, tanto sócio- econômico-política como técnico-jurídica do momento...”, o que apresenta repercussões com graves danos, tanto ao meio ambiente local, distrital, estadual ou nacional, com reflexos internacionais.

No Âmbito Nacional, é válido dizer que mediante as gravidades existentes na problemática ambiental brasileira, existem inúmeros danos que comprometem as condições de vida na terra, (a poluição das águas, do ar, sonora, dos solos urbanos, periféricos e rurais, dos alimentos e das bebidas em geral, por agrotóxicos, por lixos, por destruição de áreas verdes, por degradação das paisagens e dos valores culturais em geral, por atos contrários à moral e aos bons costumes). Entre eles, está a agressão aos animais. Já no âmbito internacional, são incalculáveis os danos mundiais com relação aos recursos insubstituíveis, onde o indivíduo procura cada vez mais dizimar os meios necessários para a própria sobrevivência do ser humano.

Notadamente são bastante preocupantes as advertências e denúncias realizadas pela Organização das Nações Unidas (ONU) através das conferencias sobre os mais elevados níveis de poluição no ar, nas águas, na terra, nos seres vivos em geral; sobre a destruição e o esgotamento destes recursos existentes e que são considerados insubstituíveis.

Estando a sobrevivência no Planeta Terra, ameaçada pelos problemas

ambientais globais, é possível compreender que são inegáveis os desafios às inteligências mundiais, a exemplo, dos riscos iminentes contra a vida marinha, a vida animal e a vida em geral.

### **3 CAUSAS DE BIOCÍDIO E MEDIDAS PREVENTIVAS CONTRA A CRIMINALIDADE ANIMAL EM SOUSA-PB**

O capítulo apresenta considerações a cerca do biocídio, assim como aborda questões voltadas a vulnerabilidade animal, mais especificamente com relação aos animais domésticos e finaliza apresentando as principais políticas e concretização de luta plos direitos dos animais domésticos, especificando o papel do Ministério Público do município de Sousa na Paraíba e das Associações existentes neste local em defesa da causa.

#### **3.1 CONSIDERAÇÕES SOBRE O BIOCÍDIO**

A Declaração Universal de Direitos dos Animais expressa em seus artigos 11 e 12 os seguintes comandos legais:

ARTIGO 11º O ato que leva à morte de um animal sem necessidade é um biocídio, ou seja, um crime contra a vida.

ARTIGO 12º [...]

a) Cada ato que leve à morte um grande número de animais selvagens é genocídio, ou seja, um delito contra a espécie;

b) O aniquilamento e a destruição do meio ambiente natural levam ao genocídio (ONU,1978).

Vê-se que o crime de biocídio é tipificado na Delaração Universal de Diretos dos Animais e que sempre que for praticado acaba aumentando as formas de genocídio no mundo.

Daí se pode inferir que as várias formas de crueldade contra animais são condenáveis ética e juridicamente, diante do sofrimento que causam aos animais. No Brasil, signatário dessa Declaração, também há forte tendência de coibir a crueldade e maus tratos contra animais, surgindo lampejos normativos que constituem imperativos éticos.

A 2ª Seção do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em 13 de março de 2008 determinou a proibição da caça amadorística no Rio Grande do Sul. Na oportunidade, o desembargador Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz justificou sua decisão fundamentando-se na D.U.D.A, no sentido de que “o ato que leva à morte de um animal sem necessidade é um biocídio, ou seja, um crime contra a vida. Neste sentido:

AMBIENTAL. CAÇA AMADORÍSTICA. PRÁTICA CRUEL EXPRESSAMENTE PROIBIDA PELO INCISO VII DO § 1º DO ART. 225 DA CONSTITUIÇÃO E PELO ART. 11 DA DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS, PROCLAMADA EM 1978 PELA ASSEMBLÉIA DA UNESCO, A QUAL OFENDE NÃO SÓ I. O SENDO COMUM, QUANDO CONTRASTADO O DIREITO À VIDA ANIMAL COM O DIREITO FUNDAMENTAL AO LAZER DO HOMEM (QUE PODE SER SUPRIDO DE MUITAS OUTRAS FORMAS) E II. OS PRINCÍPIOS DA PREVENÇÃO E DA PRECAUÇÃO, MAS TAMBÉM APRESENTA RISCO CONCRETO DE DANO AO MEIO AMBIENTE, REPRESENTADO PELO POTENCIAL TÓXICO DO CHUMBO, METAL UTILIZADO NA MUNIÇÃO DE CAÇA. PELO PROVIMENTO DOS EMBARGOS INFRINGENTES, NOS TERMOS DO VOTO DIVERGENTE. Com razão a sentença ao proibir, no condão do art. 225 da Constituição Federal, bem como na exegese constitucional da Lei n.º 5.197/67, a caça amadorista, uma vez carente de finalidade social relevante que lhe legitime e, ainda, ante à suspeita de poluição ambiental resultante de sua prática (irregular emissão de chumbo na biosfera), relatada ao longo dos presentes autos e bem explicitada pelo MPF. Ademais, i. proibição da crueldade contra animais - art. 225, § 1º, VII, da Constituição - e a sua prevalência quando ponderada com o direito fundamental ao lazer, ii. incidência, no caso concreto, do art. 11 da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada em 1978 pela Assembléia da UNESCO, o qual dispõe que o ato que leva à morte de um animal sem necessidade é um biocídio, ou seja, um crime contra a vida e iii. necessidade de consagração, in concreto, do princípio da precaução. 3. Por fim, comprovado potencial nocivo do chumbo, metal tóxico encontrado na munição de caça. 4. Embargos infringentes providos (STF - RE: XXXXX RS, Relator: Min. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 28/11/2010, Data de Publicação: DJe-239 DIVULG 07/12/2010 PUBLIC 09/12/2010).

A jurisprudência do STF já reconheceu e reconhece a prática do biocídio como sendo justamente isso, ato que leva à morte de animal sem necessidade, sendo caracterizado como um crime contra a vida.

Os atos de crueldade e maus-tratos contra animais devem ser vedados, por serem inadmissíveis ética e juridicamente, visto que lhes causam sofrimento.

### 3.2 VULNERABILIDADE DE ANIMAIS DOMÉSTICOS NO MUNICÍPIO DE SOUSA

O município de Sousa localizado no Estado da Paraíba, a 453 km da capital e que conta com 69.997 habitantes (IBGE, 2021) e está situada no alto sertão, em uma região semiárida que possui grande número de animais domésticos e de rua em situações de vulnerabilidades.

Em meio ao estado de vulnerabilidade destes animais domésticos e de rua estão os casos de biocídio no município de Sousa que nem sempre são apurados. Vários animais são abandonados por seus donos nas ruas, outros são vítimas de



violência doméstica e que chegam até a morte, sem que as causas muitas vezes sejam apuradas, tornando impunes os atos por carência de rigor na lei que muito embora tenha seus avanços ainda encontra dificuldades para a sua efetiva aplicabilidade.

Existem várias entidades não governamentais de proteção aos animais, a exemplo da Associação Protetora de Animais – APAS, Anjos Independentes Protetores de Animais – AIPAN, entre outras que sofrem muito pela carência de recursos; pela ausência de políticas ambientais do município que favoreçam a castração de animais evitando a superpopulação destes, além da falta de investigação efetiva dos casos de biocídio denunciados. Existe também no Centro de Ciências Jurídicas e Sociais – CCJS da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, o Grupo de Proteção e Defesa Animal do CCJS – GPDA que fortalece a busca incessante pela garantia dos direitos.

Apesar de contar com várias entidades protetoras a ausência de medidas preventivas de combate à criminalidade animal ainda carece de políticas públicas efetivas e forte atuação legislativa no combate a tal violência e crueldade com o reino animal.

### 3.3 POLITICAS E ÓRGÃOS DE DEFESA DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS E DE RUA NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

O tópico aborda como o Ministério Público juntamente de mais quatro associações de defesa do direito animal efetivam o direito fundamental a vida e a dignidade dos animais domésticos e de rua.

#### **3.3.1 Ministério público**

O Ministério Público enquanto instituição ministerial de defesa dos direitos difusos da sociedade tem um papel imprescindível na aplicação da Lei nº 14.064. Sendo esta uma Lei Federal foi aprovada aos 29 de setembro de 2020 e publicada no dia posterior, sintetiza seu conteúdo com a subsequente epígrafe: “Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato” (PANCHERI CAMPOS, 2021).

Farias (2021) apud Celso Antônio Bandeira de Mello (2009, p. 665), assim conceitua serviço público:

Serviço público é toda atividade de oferecimento de utilidade ou comodidade material destinada à satisfação da coletividade em geral, mas fruível singularmente pelos administrados, que o Estado assume como pertinente a seus deveres e presta por si mesmo ou por quem lhe faça às vezes, sob um regime de Direito Público – portanto, consagrador de prerrogativas de supremacia e de restrições especiais -, instituídos em favor dos interesses definidos como públicos no sistema normativo.

O Ministério Público pode propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multa, que se aceita pelo autor da infração, não constará de certidão de antecedentes criminais e não importará em reincidência (transação penal – artigo 76) (PANCHERI CAMPOS, 2021).

Através de coleta de dados no Ministério Público de Sousa-PB, os processos de maus tratos e crimes cometidos contra cães e gatos no município de Sousa-PB são mínimos. O que demonstra a falta de iniciativa populacional em denunciar as inúmeras práticas delituosas que chegam até as entidades protetoras, e que requer uma política educacional no que se refere aos direitos dos animais e que é objeto deste trabalho.

Informações empíricas e públicas de processos registrados em diário oficial do Ministério Público da Paraíba, Promotoria da Justiça de Sousa, mostram atuação efetiva do ministério Público na aplicação da Lei de proteção e defesa animal, no entanto a subnotificação de casos é seu desafio maior. Estando os referidos descritos na tabela a seguir quanto a sua natureza, número, objeto, noticiante e noticiado e ano de referencia, todos regitrados na comarca de Sousa.

**Quadro 3.** Registros públicos de crimes cometidos contra cães e gatos (Ministério Público de Sousa 2018/2021).

NUMERAÇÃO DOS PROCESSOS	DESCRIÇÃO DOS PROCESSOS
<b>PROCESSO 1</b>	NATUREZA: Procedimento Administrativo (Extrajudicial)NÚMERO: 046.2018.001140 OBJETO: notícia de fato/ Eutanásia de animaisNOTICIANTE: V. S. S. NOTICIADO: administrativo CIDADE: SOUSA-PB COMARCA: SOUSA-PB ANO: 2018

<b>PROCESSO 2</b>	NATUREZA: Inquérito Civil Público NÚMERO: 001.2017.008933 OBJETO: Circulação de animais soltos em via pública. NOTICIANTE: E. M. G. NOTICIADO: V. S. S. CIDADE: SOUSA-PB COMARCA: SOUSA-PB ANO: 2019
<b>PROCESSO 3</b>	NATUREZA: direito administrativo e outras matérias de direito público NÚMERO: 046.2018.001319 OBJETO: problemas envolvendo a associação de proteção aos animais de Sousa NOTICIANTE: D. M. S. NOTICIADO: APAS CIDADE: JOCA CLAUDINO-PB COMARCA: SOUSA-PB ANO: 2019
<b>PROCESSO 4</b>	NATUREZA: Inquérito Civil Público NÚMERO: 046.2020.003142 OBJETO: animais de rua NOTICIANTE: A. C. D NOTICIADO: V. S. S. CIDADE: SOUSA-PB COMARCA: SOUSA-PB ANO: 2020

Fonte: Próprios autores, 2022 com base em Diários Oficiais.

Pela descrição da tabela referente ao período de 2018 a 2020, há apenas quatro processos referentes à Comarca de Sousa, sendo três do próprio município e um do município de Joca Claudino, por pertencer a Comarca Souseense.

Mediante o universo de casos que não são notificados no Ministério Público por falta de denúncias é que se ascenta a real clareza de subnotificações no município estudado.

Com a inovação legal da lei 14.064 de 2020, há o rigor legal para quem é flagrado maltratando cães e gatos e uma vez sendo feito o flagrante, a autoridade policial faz o registro na unidade policial para a realização dos trâmites necessários, e em seguida o agressor é recolhido à unidade prisional pelo fato de não haver fiança para o caso em comento.

### **3.3.2 Departamento de Vigilância em Saúde “João Bosco Estrêla da Silva” – Canil Municipal de Sousa – PMS**

O Departamento recebeu certificação de regularidade do Conselho Regional de Medicina Veterinária da Paraíba e adquiriu um Castramóvel, um trailer equipado com todos os equipamentos necessários para a realização de procedimentos

cirúrgicos e a realização de castração, fato indispensável para o controle populacional canino no município de Sousa-PB (SOUSA, 2022).

Ao visitar o Departamento de Vigilância em Saúde de Sousa - DVSS foi visto que há uma estrutura organizada pela Prefeitura Municipal e pela Secretaria de Saúde, o que revela sua importancia a nivel local. No momento da visita o responsável informou não estar com as chaves do DVSS e que sugeriu que a visita fosse realizada em outro momento.

As instalações do Departamento de Vigilância em Saúde – DVS - “João Bosco Estrêla da Silva” - Canil Municipal localizado no município de Sousa-PB, figuras 01 e 02.

Figura 01 – Canil Municipal de Sousa-PB



Fonte: O proprio autor, 2022.

Figura 02 – Canil Municipal de Sousa-PB



Fonte: O proprio autor, 2022.

Conta com sete canis com capacidade total de 100 animais, sala de procedimentos cirúrgicos laboratório entomológico responsável por exames laboratoriais de Leishimaniose, Esquistossomose, análise de Triatomíneos (Barbeiros da doença de Chagas) e análise de larvas do mosquito *Aedes Aegypti* (SOUSA, 2022).

Observa-se nas figuras 03 e 04 a seguir:

Figura 03 – Cães no Canal do estreito



Fonte: O proprio autor, 2022.



Figura 04 – Cães no canal de esgoto



Fonte: O próprio autor, 2022.

No lado externo do canil foi possível verificar cães em um canal a céu aberto que fica na propriedade vizinha ao canil no qual trafegam os dejetos fisiológicos da cidade em direção ao leito do Rio do Peixe, conforme registros fotograficos.

### 3.3.3 APAS – Associação de Proteção aos Animais de Sousa – (APAS)

O município estudado conta com a Associação de Proteção aos Animais de Sousa – (APAS), que é uma sociedade civil, com personalidade jurídica constituída em 28 de agosto de 2014, tendo como atividade a defesa da causa animal.

Em 11 de novembro de 2014, o prefeito constitucional do município através da Lei Ordinária N. 2.518, reconheceu a APAS, como sendo uma entidade de utilidade pública.

Figura 05 – Logomarca da Associação Protetora de Animais



Fonte: O próprio autor, 2022.

Em defesa da causa animal, a APAS juntamente com outras entidades na busca pela adequação da Lei sousense com a Lei n 13426/2017 que proíbe a eutanásia de cães e gatos por agentes públicos, prática utilizada como meio de controle populacional de animais, conforme matéria a seguir:

ONGs de causa animal como a APAS, GPDA, Abrigo Animais Sem Rumo e a AIPAN, estiveram, no gabinete do presidente da Câmara dos Vereadores de Sousa-PB, Aldeone Abrantes (PTB), com a presença do vereador Assis Estrela (PDT), para entregar um ofício emitido pela Comissão de Direito Animal da PB e assinado pelo presidente da Comissão o Professor Francisco José Garcia, além de uma série de modelos de projetos de Lei, com o intuito de adequar a legislação sousense à Lei N 13.426/2017 que proibiu a “EUTANÁSIA” de cães e gatos por agentes públicos como meio de controle populacional de tais animais, além disso, o referido ofício solicita que a Câmara institua dispositivos legais de apoio às entidades de proteção animal, que aumentem a fiscalização quanto aos crimes cometidos contra esses animais em Sousa, e que estabeleça um programa eficiente de castração de animais de pequeno porte e amplie e regulamente o controle de zoonoses em nossa cidade! O intuito é estabelecer uma política eficaz no tocante aos mais de 2.500 cães e gatos abandonados em nosso município! Com programa que defina ações de curto, médio e longo prazo, teremos a oportunidade de tornar Sousa uma cidade pioneira no interior da Paraíba no que se refere à Saúde Pública e Proteção Animal! No entanto, isso só será possível através da união de Entidades, Legislativo, Executivo e Sociedade Civil! Ficou marcada a audiência pública para tratar deste e de outros requerimentos para o dia 04 de junho, onde debateram soluções para os problemas advindos do grande número de animais abandonados em nossa cidade!

Denota-se a importância das entidades protetoras de animais na busca por soluções e obediências legais no combate a criminalidade contra cães e gatos no município de Sousa-PB. Entre as ações pleiteadas estão a instituição de dispositivos legais que visem à proteção animal; a fiscalização e o monitoramento quanto a crimes cometidos contra cães e gatos; o imprescindível programa de castração de animais de pequeno porte e o controle de zoonoses.

Figura 06 – Ação das ONG's de Sousa-PB junto à Câmara Legislativa de Sousa-PB em combate a Eutanásia de cães e gatos por agentes públicos.



Fonte: O proprio autor, 2022.

Apontando um total superior a 2.500 cães e gatos abandonados no município de Sousa-PB a matéria traz o retrato da importância de seus pleitos junto à câmara legislativa “Otacílio Gomes de Sá”.

No dia 29 de agosto de 2017, o Prefeito Constitucional através da Lei Ordinária N. 2.695, fez doação de área de terra de propriedade do município para a APAS, o que demonstra a relação municipal com o órgão beneficiado.

### 3.3.4 Associação Anjos Independentes Protetores de Animais AIPAN

A associação Anjos Independentes Protetores de Animais – (AIPAN), é uma sociedade civil organizada que atua no município de Sousa, com personalidade jurídica constituída em 28 de agosto de 2014, tendo como atividade a defesa da causa animal.



Figura 07 – Logomarca da Associação Anjos Independentes Protetores de Animais AIPAN.



Fonte: O proprio autor, 2022.

### 3.3.5 Grupo de Proteção e Defesa Animal do CCJS - GPDA

O Grupo de Proteção e Defesa Animais do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais – CCJS possui forte atuação no município de Sousa. Realizou o I Fórum de Políticas Públicas Animalistas e o Código de Bem-estar Animal da Paraíba abordando como temática “Leis Animalistas do Município de Sousa e o Direito Nacional Animal” (2018).

Figura 08 – Logomarca do Grupo de Proteção e Defesa Animal do CCJS - GPDA



Fonte: O proprio autor, 2022.

O importante evento aborda a Lei Paraibana N.º 11.140 de 08 de junho de 2018 que instituiu o Código de Direito e Bem-estar animal do Estado da Paraíba que

conforme art. 1º. estabelece as normas para a proteção, defesa e preservação dos animais vertebrados e invertebrados situados no espaço territorial do Estado, tendo em vista a compatibilização do desenvolvimento socioeconômico com a conservação do meio ambiente e o convívio harmônico em sociedade, atendendo as disposições que determinam as Constituições Federal e Paraibana, bem como a ordem subconstitucional vigente.

Pode-se concluir com relação a existência destes quatro órgãos públicos que todos eles necessitam de mais apoio e infraestrutura, ambos acolhem os animais que necessitam de ajuda, alimentam, protege-os de perigos, mas ainda assim conseguem efetivar a proteção dos direitos dos animais, assim como também agem em conjunto contra os casos de violência, denunciando ao MP os atos criminosos que venham a acontecer por parte da população como também pela inércia do Estado.

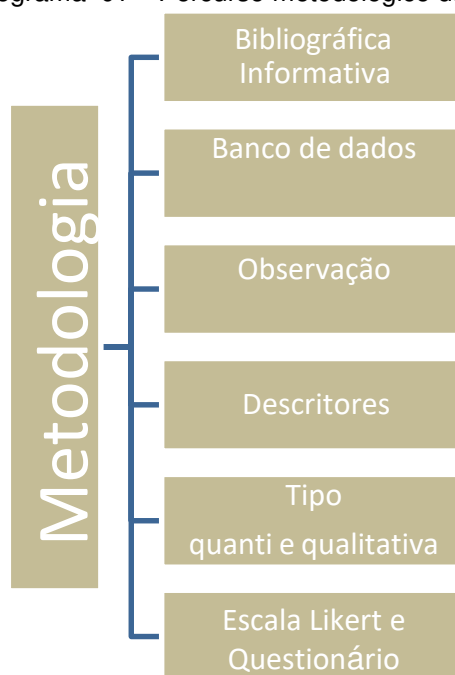
## 5 METODOLOGIA

### 5.1 TIPO DE PESQUISA

Como técnica de pesquisa utilizou-se da pesquisa bibliográfica e exploratória documental analisando os documentos, as normas e resoluções pertinentes à temática. Utilizando-se enquanto pressuposto metodológico um estudo bibliográfico, jurisprudencial e legal no município de Sousa.

Os fundamentos epistemológicos desse estudo respaldados em pesquisas do tipo qualitativa e quantitativa, que foram criteriosamente selecionadas através de livros, artigos científicos, relatórios oficiais, legislações e jurisprudências.

Fluxograma 01 – Percurso metodológico da pesquisa



Fonte: A autoria própria.

A logística de execução da pesquisa se deu da seguinte forma: inicialmente foi realizado um levantamento bibliográfico, para a coleta de dados e informações relevantes acerca da temática, e seguidamente levantamento em fontes científicas de documentos e legislações vigentes nos órgãos competentes, quanto à gestão e fiscalização do meio ambiente, na finalidade de recolher os dados estatísticos e posteriormente tabulá-los.

A pesquisa teve caráter qualitativo com a projeção de vislumbrar os aspectos

jurídicos e ambientais que visem à promoção de uma política preventiva de combate aos crimes cometidos contra animais – no caso o combate ao biocídio na cidade de Sousa. Através do levantamento bibliográfico acerca da proteção dos animais foi possível realizar um estudo acerca da temática, e em seguida identificado às políticas e órgãos de defesa e proteção aos animais domésticos e de ruas no município em estudo, na finalidade de realizar um levantamento estatístico quanto às práticas delituosas de biocídio.

## 5.2 POPULAÇÃO DA AMOSTRA

A pesquisa teve um universo de 1.746 estudantes de ensino médio de escolas públicas e particulares (Quadro 05), sendo 111 do Ação Colégio de Curso, 64 Colégio Monteiro Lobato, 310 ECIT – Escola Cidadã Integral Técnica “Chiquinho Cartaxo”, 529 Escola Estadual de Ensino Médio “Mestre Júlio Saramento (Polivalente II), 732 Escola Normal “José de Paiva Gadelha”, todas do município de Sousa-PB”. Deste contingente foram obtidas 330 respostas, por acessibilidade.

Quadro 04 – Escolas Pesquisadas

<b>Escola</b>	<b>Total de Alunos da Amostra</b>
<b>Ação Colégio e Curso</b>	111
<b>Colégio Monteiro Lobato</b>	64
<b>Escola Cidadã Integral Técnica – ECIT “Chiquinho Cartaxo”</b>	310
<b>Escola Ensino Médio Mestre Júlio Sarmiento</b>	529
<b>Escola Normal de Ensino Médio “José de Paiva Gadelha”</b>	732
<b>Total geral de estudantes do Ensino Medio</b>	1.746

Fonte: A pesquisa.

## 5.3 INSTRUMENTO DE COLETA DE DADOS

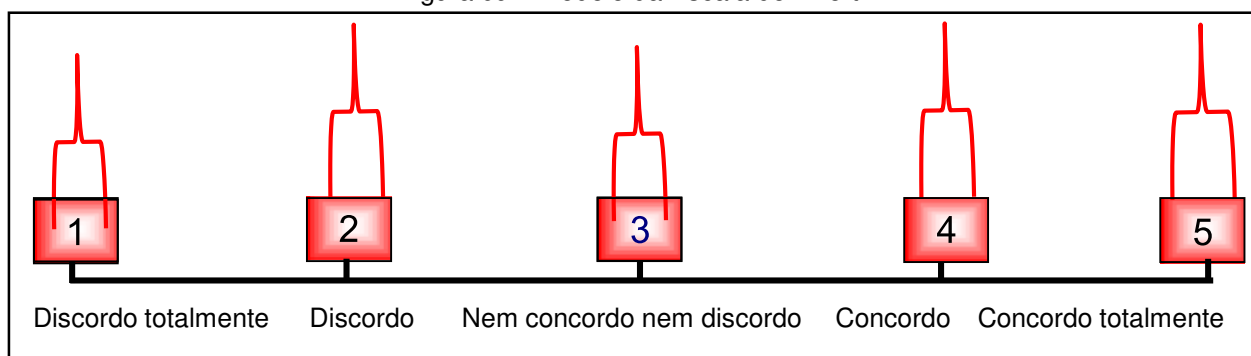
No desenvolvimento da pesquisa foi realizado o cadastro na Plataforma Brasil e aguarda resposta do órgão para a execução mais detalhada. Com isto, optou-se pela aplicação de um questionário via “Google Forms” em duas escolas de Ensino Médio no município de Sousa, utilizando a “Escala Likert”, por ser um tipo de escala deresposta psicométrica mais utilizada em pesquisas de opinião.

Os questionários que se baseiam nesta escala, oportunizam aos perguntados

a apontarem seu nível de concordância com uma afirmação. Esta escala tem seu nome devido à publicação de um relatório explicando seu uso por Rensis Likert. (WIKIPEDIA, 2020).

Nesta escala, os entrevistados responderam aos itens apresentados, em vários graus de concordância, discordância e neutralidade (MATTAR, 1996). O nível de concordância dos entrevistados em relação aos fatores investigados foi distribuído através de uma escala formada por cinco pontos distribuídos da seguinte forma “1” e “2” Discordância, “3” Neutralidade; e “4” e “5” Concordância - Figura 3 (OLIVEIRA, 2008).

Figura 09 – Modelo da Escala de Likert



Fonte: Mattar (1996, p. 98).

A escala foi utilizada para codificar os depoimentos qualificados e são transformados, através de técnica de análise de conteúdo, em dados qualitativos para receberem o tratamento estatístico adequado. Para o cálculo da média, é utilizado o quociente da somatória das frequências multiplicando o peso pelo total da amostra.

O presente estudo considerou 6 variáveis de acordo com os objetivos da temática estudada:

- 01 – INCENTIVO DA ESCOLA QUANTO AOS DIRETIOS DOS ANIMAIS
- 02 – CONHECIMENTO DAS LEIS QUE PROTEGEM OS ANIMAIS
- 03 – RECONHECIMENTO DE CRIMES CONTRA ANIMAIS E PUNIÇÕES
- 04 – RESPONSABILIDADE QUANTO AOS DIREITOS DOS ANIMAIS
- 05 – ATUAÇÃO DA ESCOLA NA /PROTEÇÃO DOS ANIMAIS
- 06 – NECESSIDADE DE ESTUDOS NA ÁREA

O instrumento utilizado na pesquisa foi um questionário, com questões em linguagem clara e concisa, contendo na primeira parte, o perfil sócio-econômico,

com 8 (oito) questões fechadas e na segunda parte da pesquisa sobre o conhecimento dos direitos dos animais, 20 (vinte) questões objetivas e 01 subjetiva (sugestões). (Apêndice A)

#### 5.4 PLANO DE VARIÁVEIS

O quadro abaixo apresenta as dimensões em que se encontram cada uma das 7 variáveis e a indicação daquelas questões que se enquadram na respectiva dimensão.

Quadro 05 – Variáveis da pesquisa

VARIÁVEIS	DIMENSÃO	QUESTÕES
VAR 1	INCENTIVO DA ESCOLA SOBRE OS DIREITOS DOS ANIMAIS	Q1, Q2, Q3
VAR 2	NÍVEL DE CONHECIMENTO DAS LEIS RELACIONADAS AOS DIREITOS DOS ANIMAIS	Q4, Q5, Q6
VAR 3	CONHECIMENTO SOBRE CRIMES COMETIDOS EM ANIMAIS E POLITICAS CRIMINAIS AMBIENTAIS	Q7, Q8, Q9, Q10, Q11, Q12, Q13, Q14,
VAR 4	RECONHECIMENTO DA RESPONSABILIDADE DA ESCOLA COM A ABORDAGEM DE TEMAS RELACIONADOS COM AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DOS DIREITOS DOS ANIMAIS	Q1, Q2, Q3
VAR 5	RECONHECIMENTO DA AUTO RESPONSABILIDADE DE GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DOS DIREITOS DOS ANIMAIS	Q18, Q19, Q20
VAR 6	NECESSIDADES DE ESTUDOS SOBRE A TEMÁTICA	Q ABERTA
VAR 6	NECESSIDADE DE PROJETOS SOBRE O DIREITO DOS ANIMAIS NA ESCOLA	Q11 E Q12
VAR 7	IMPORTANCIA DE ESTUDAR AS LEIS E A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NAS ESCOLAS DESDE AS SÉRIES INICIAIS	Q04, Q05, Q06, Q07 E Q20

Fonte: Adaptado de Oliveira, 2008.

#### 5.5 QUESTÕES

A pesquisa foi realizada de forma livre e esclarecida, de modo que inexistisse qualquer tipo de identificação do pesquisado, na finalidade que os mesmos se

sentissem à vontade, podendo expressar claramente a sua verdadeira opinião.

## 5.6 COLETA DE DADOS

A coleta dos dados foi realizada através da plataforma Google forms e os entrevistados assinalaram suas respostas sem quaisquer meios de identificação, indicando o grau de concordância, neutralidade ou discordância em relação às questões levantadas pela pesquisa de Satisfação.

## 5.7 TRATAMENTO DE DADOS

Com a obtenção dos dados, através da técnica de Análise de Conteúdo, foram categorizados, codificados, quantificados e agrupados conforme os indicadores das dimensões de conhecimento dos direitos dos animais, que foram escolhidas para este estudo. Em planilha eletrônica Microsoft Excel, os dados foram compilados e representados através da análise de concordância, neutralidade, discordância de cada indicador, isoladamente, com os respectivos comentários.

O presente estudo teve enquanto produto final, uma cartilha com medidas educativas e preventivas de combate à criminalidade ambiental estando em anexo ao final desse estudo.

## 6 RESULTADOS E DISCUSSÃO

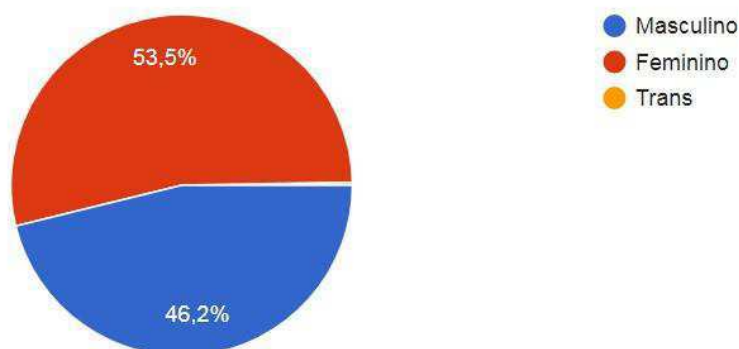
Neste ponto a pesquisa apresenta os resultados obtidos a partir do questionário aplicado nas escolas públicas e privadas do município de Sousa na Paraíba. Divide-se este capítulo em duas partes, a primeira abordando os caracteres sociais da população e a segunda parte voltada as questões direcionadas ao objeto de pesquisa.

### PARTE I - DADOS SOCIAIS DOS PARTICIPANTES

Mediante a aplicação de um questionário aplicado em cinco escolas do município de Sousa-PB, foi obtida a amostra de 325 respostas, sendo 53,5% do gênero feminino e 46,2% do gênero masculino conforme gráfico do Google forms a seguir. Resultado apresentado no gráfico 01 abaixo:

**Gráfico 1 – Gênero da População**

325 respostas

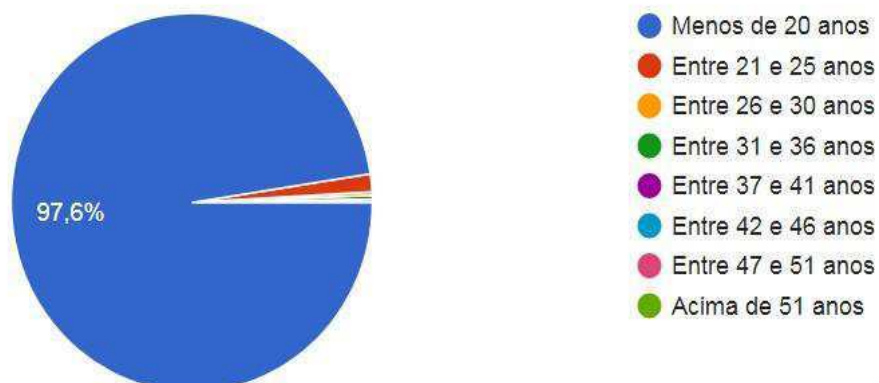


Fonte: elaborado pelo autor.

O gráfico 2 abaixo apresenta a faixa etária da população que participou da pesquisa:



329 respostas

**Gráfico 2 – Faixa etária da população**

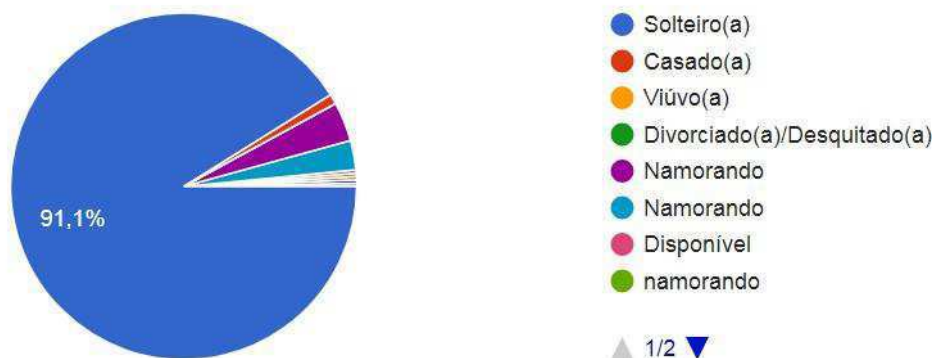
Fonte: elaborado pelo autor.

Quanto à faixa etária de entrevistados foi de 97,6% com menos de 20 anos e 2,4% de participantes entre 21 e acima 51 anos.

O gráfico 03 abaixo apresenta o estado civil dos participantes da pesquisa:

**Gráfico 3 – Estado civil da população**

327 respostas



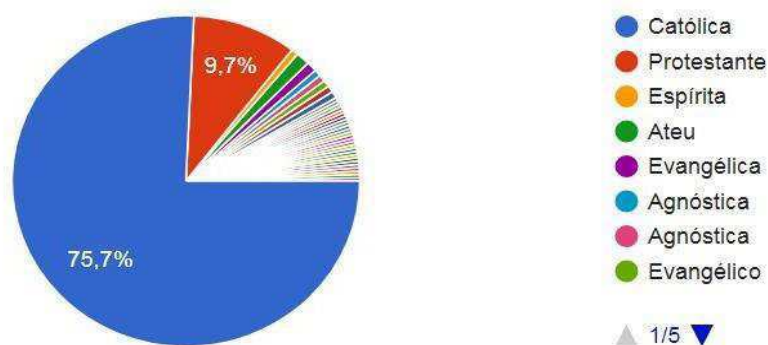
Fonte: elaborado pelo autor.

No que se refere ao Estado Civil, entre os 327 respondentes 91,1% dos perguntados são solteiros.

O gráfico 4 abaixo apresenta a crença religiosa dos participantes da pesquisa:

**Gráfico 4 – Crença religiosa**

309 respostas



Fonte: elaborado pelo autor.

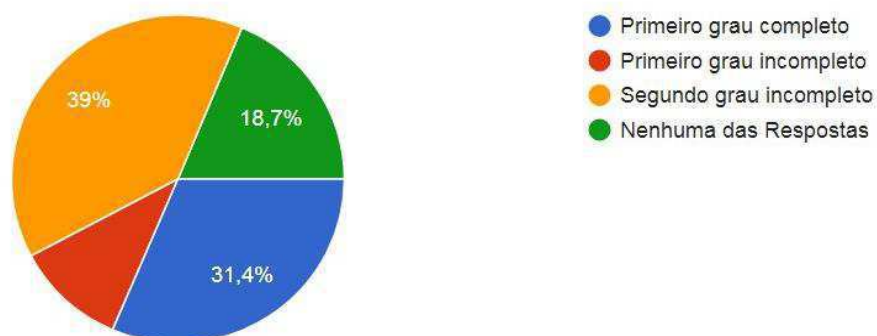
Quanto à religião, dos 330 perguntados, responderam 309, sendo 75,7% da religião católica, 9,7%, protestantes, 8,3% e 14,6% entre os sem religião, candomblecistas, Agnósticas e ateus.

- ESTUDOU EM ESCOLA PÚBLICA

Ao serem perguntados se estudaram em escola pública, foi obtida a amostra de 315 respostas, das quais 31,4% dos estudantes selecionaram a opção primeiro grau completo, 10,9% primeiro grau incompleto, 39% Segundo grau incompleto, 18,7% com seleção de nenhuma das respostas.

**Gráfico 5 – Nível de escolaridade**

315 respostas



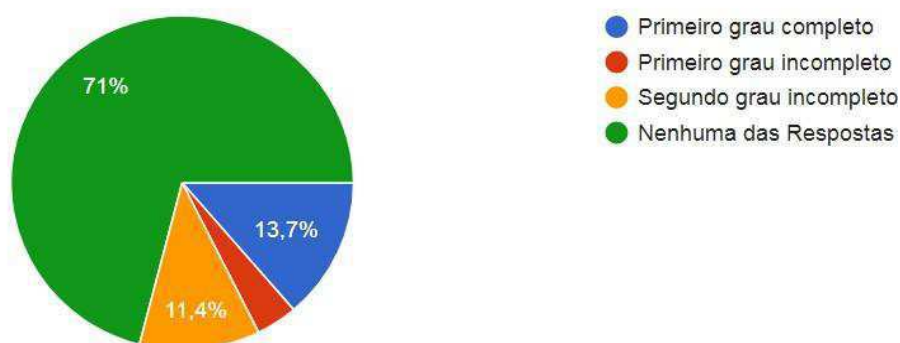
Fonte: elaborado pelo autor.

No que se refere ao percentual dos que selecionaram “Primeiro grau incompleto” não foi pontuado no gráfico, uma vez que alguns participantes optaram por não responder a este quesito, daí, utilizando o cálculo matemático foi possível chegar aos 10,9% restantes.

- ESTUDOU EM ESCOLA PRIVADA

255 respostas

**Gráfico 6** – Nível de escolaridade na escola privada



Fonte: elaborado pelo autor.

No quesito referente ao estudo em escola privada, foram obtidas 255 respostas, sendo 13,7% no Primeiro grau completo, 11,4%, Segundo grau incompleto e 71%, selecionaram nenhuma das respostas e como alguns optaram por não responder chega-se ao resultado de que 3,9% estudaram o primeiro grau incompleto em escola privadas.

- NÍVEL DE SITUAÇÃO INSTITUCIONAL

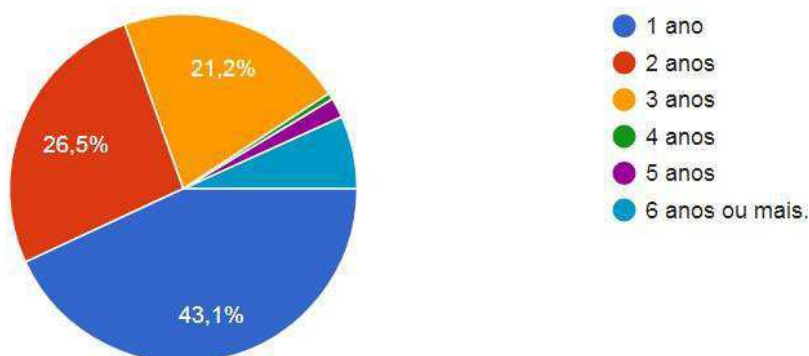
No que se refere ao nível de situação institucional, a pesquisa obteve 328 respostas, sendo 37,8% estudantes do 1º. ano, 33,5% estudantes do 2º. ano, 27,7% estudantes do 3º. Ano do ensino médio. Como o percentual referente a coordenadores, diretores e psicopedagogos não aparecerem no gráfico e o a cor verde representa o número de professores, o resultado da soma entre os itens apresentados indica que 1,5% do questionário foram respondidos por Professor.

- **HÁ QUANTO TEMPO ESTÁ NA INSTITUIÇÃO**

O gráfico 7 abaixo apresenta o tempo em que cada participante estuda ou trabalha na instituição escolar de ensino:

**Gráfico 7** – Tempo de estudo na instituição escolar

325 respostas



Fonte: elaborado pelo autor.

Ao serem perguntados há quanto tempo está na instituição, 325 participantes responderam, sendo que 43,1% há 1 ano, 26,5% há 2 anos, 21,2% há 3 anos. No que se refere à opção de 4, 5 e 6 anos ou mais totalizam os 21,3% restantes.

- **PROJETOS DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS**

Na pergunta sobre projetos de proteção aos animais, foram obtidas 325 respostas, sendo que 65,8% responderam que foram implementados no Ensino Médio e 24,3% Nenhuma das respostas. Maternal, séries primárias e Ensino Fundamental totalizaram 9,9%.

## **PARTE II – PESQUISA SOBRE OS DIREITOS DOS ANIMAIS EM ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE SOUSA**

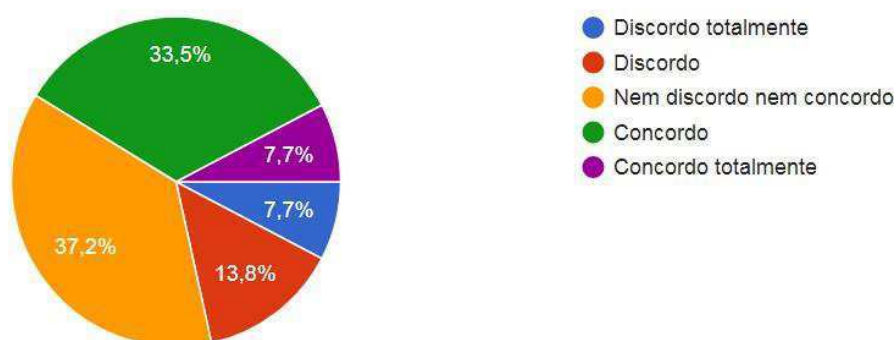
Na segunda parte da pesquisa foi perguntado até que ponto o entrevistado concorda com as questões e temas mais voltados a área jurídica do objeto de pesquisa.

- ESTÍMULO DA ESCOLA QUANTO AOS DIREITOS DOS ANIMAIS

O gráfico 8 abaixo apresenta informações de estímulo oferecido pela instituição escolar para com relação aos direitos dos animais:

**Gráfico 8** – Estímulo escolar aos direitos dos animais

325 respostas



Fonte: elaborado pelo autor.

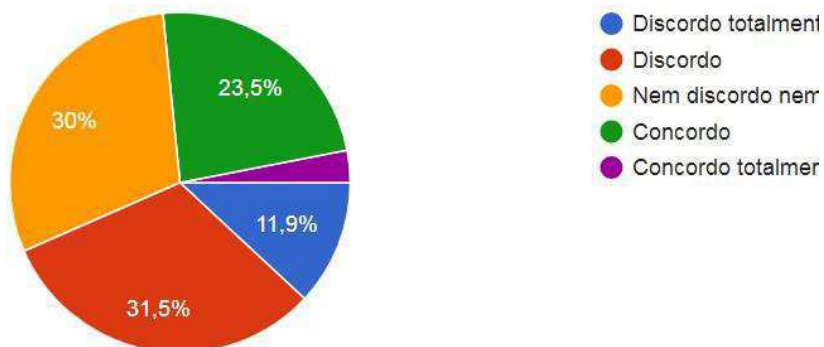
Inicialmente, se a escola em que estuda, estimula os estudantes quanto aos direitos dos animais e foram obtidas 325 respostas em que 7,7% discordaram totalmente, 13,8% discordaram, 37,2% nem discordou nem concordou partindo para a neutralidade, 33,5% concordaram e 7,7% concordaram totalmente, e conforme gráfico a seguir é possível perceber que apenas 41,4% concordaram quanto ao estímulo da escola no que se refere aos direitos dos animais.

- APOIO ESCOLAR COM MATERIAIS QUE VISEM A CONCIÊNCIA E PREVENÇÃO DE CRIMES COMETIDOS EM CÃES E GATOS

O gráfico 9 abaixo apresenta a opinião dos participantes com relação a disponibilização de materiais com o tema do combate aos crimes contra animais:

**Gráfico 9** – Disposição de materiais para conscientização do combate aos crimes contra animais

327 respostas



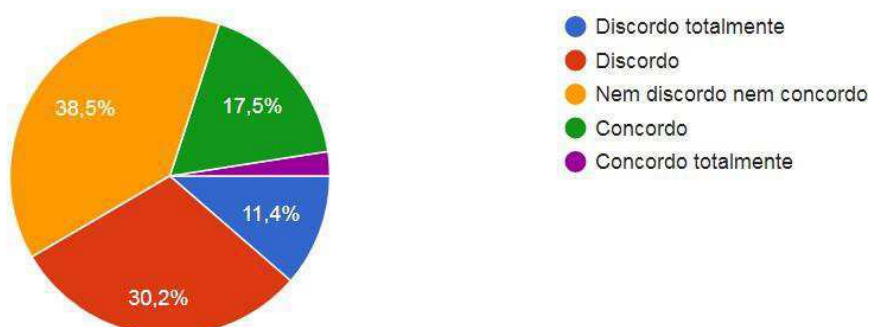
Fonte: elaborado pelo autor.

Quanto à pergunta, “A escola sempre disponibiliza materiais suficientes e adequados para a conscientização e prevenção que visem o combate a crimes cometidos em cães e gatos”, 327 entrevistados responderam, sendo que 11,9% discordaram totalmente, 31,3% discordaram, 30% nem discordaram, nem concordaram, 23,5% concordaram, restando o percentual de 4,1% que concordaram totalmente. Neste aspecto da pesquisa a maior parte dos perguntados chega a 73,4% dos que discordaram e ficaram neutros.

- **PARCERIA ESCOLA/ONG´S PROTETORAS DE ANIMAIS**

Quando perguntados se a escola realiza algum trabalho ou presta algum serviço junto a ONG´s protetoras de animais:

325 respostas

**Gráfico 10** – Parcerias entre a instituição escolar e ONGS

Fonte: elaborado pelo autor.

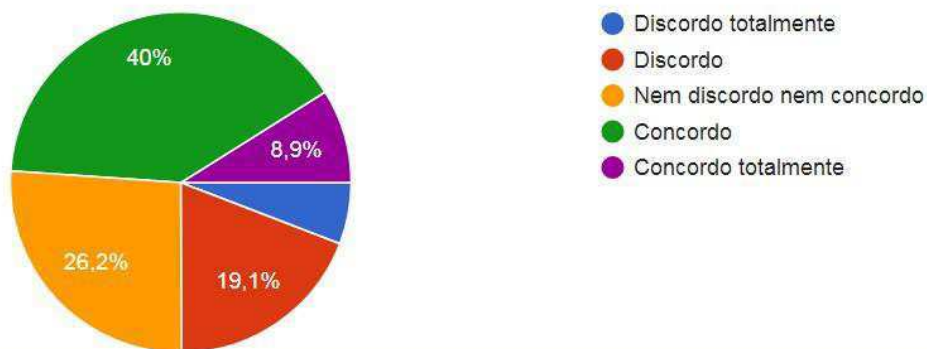
Foram obtidas 325 respostas em que 11,4% discordaram totalmente, 30,2% discordaram, 38,5% nem discordaram, nem concordaram, 17,5% concordaram, que apesar do gráfico não apontar o percentual calculase que 2,4% concordaram totalmente. Vê-se que a maior parte discordou quanto ao trabalho desenvolvido pela escola, chegando a 80,1%, demonstrando assim, que praticamente não há.

- **CONHECIMENTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Já em relação à pergunta se o entrevistado conhece a Constituição Federal de seu país, foram obtidas 325 respostas, em que 19,1% discordaram, 26,2% nem discordaram, nem concordaram, 40% concordaram, 8,9% concordaram totalmente, chegando a compreender que 5,8% discordaram totalmente, pois é o percentual restante da subtração do resultado das demais porcentagens.

**Gráfico 11** – Conhecimento sobre a Constituição Federal

325 respostas



Fonte: elaborado pelo autor.

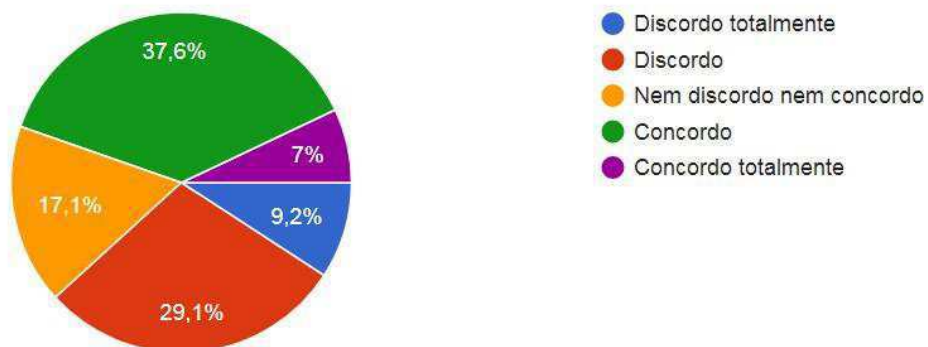
Neste item, é importante perceber que mediante as respostas obtidas 24,9% reconhecem o seu desconhecimento da lei que o rege, 26,2% estão neutros, totalizando 51,1% que indicam o conhecimento da Magna Carta.

- **CONHECIMENTO DA LEI DE CRIMES AMBIENTAIS (Lei 9.605/9.605, de 12.02.1998)**

O gráfico 12 abaixo apresenta o nível de conhecimento dos participantes com relação a existência de lei que combata os crimes ambientais:

**Gráfico 12** – Conhecimento sobre a Lei de Crimes Ambientais

327 respostas



Fonte: elaborado pelo autor.

Já em relação à pergunta se o entrevistado conhece a lei de crimes ambientais (Lei 9.605/9.605, de 12.02.1998), das 327 respostas 9,2% discordaram totalmente, 29,1% só discordaram, 17,1% nem discordaram, nem concordaram, 37,6% concordaram e 7% concordaram totalmente. Quanto a Lei de crimes ambientais 38,3% desconhecem, 17,1% são neutros a este item e 44,6% afirmam ter o conhecimento legal da lei de 1998.

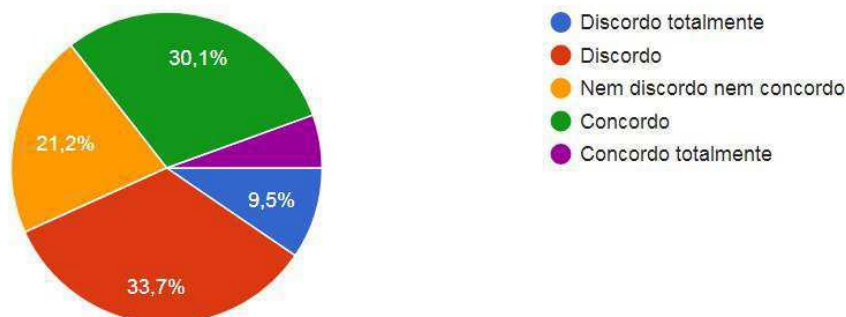
- CONHECIMENTO DA LEI Lei 14.064/2020 (LEI SANSÃO) QUE REVOGOU O ART. 32 DA LEI DE CRIMES AMBIENTAIS (Lei 9.605/9.605, de 12.02.1998)

Ao serem perguntados se conheciam a Lei 14.064/2020 (Lei Sansão) que revogou o art. 32 da Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/9.605, de 12.02.1998), das 326 respostas 9,5% discordaram totalmente, 33,7% só discordaram, 21,2% nem discordaram, nem concordaram, 30,1% concordaram, restando os 5,5% que concordaram totalmente. Quanto à nova lei, 43,2% a desconhecem, 21,2% são neutros a este item e apenas 35,6% afirmaram ter conhecimento da lei sansão.



**Gráfico 13** – Conhecimento sobre a Lei 14.064/2020

326 respostas



Fonte: elaborado pelo autor.

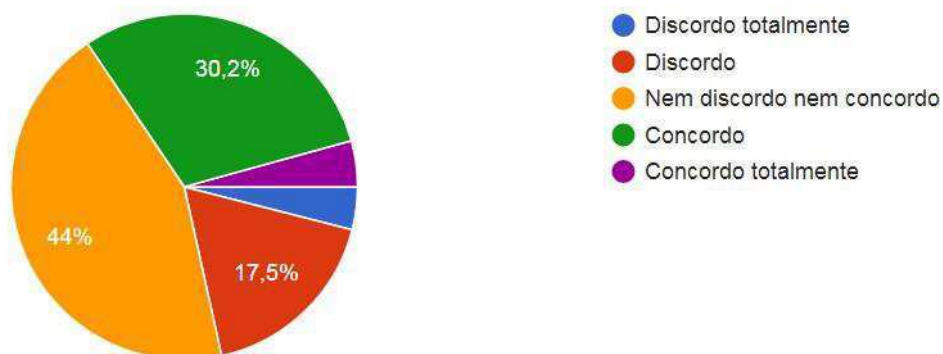
Mesmo se tratando de uma lei nova, esta foi amplamente divulgada na mídia devido à repercussão que teve com o “Cão Sansão”, no entanto, vê-se através da amostra que mais de 61,4% dos estudantes de ensino médio perguntados, entre a concordância e neutralidade demonstram desconhecê-la.

- EFICIÊNCIA DA LEI SANSÃO NO COMBATE A CRIMES COMETIDOS CONTRA CÃES E GATOS

Através da pergunta você acha que a Lei Sansão tem sido eficiente e eficaz no combate aos crimes cometidos contra cães e gatos,

**Gráfico 14** – Opinião sobre as sanções penais contra os crimes contra animais

325 respostas



Fonte: elaborado pelo autor.

Responderam apenas 325 entrevistados dos 330 que se prontificaram a responder o questionário, em que 17,5% discordaram 44% nem discordaram, nem concordaram.

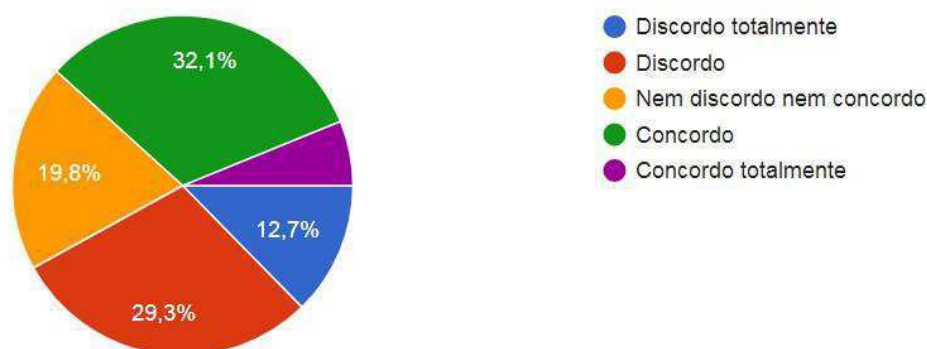
Como no gráfico apresenta as cores em mesmo nível percentual, calcula-se que dos 8,3% restantes, 4,15% estão entre os que discordaram totalmente e 4,15% entre os que concordaram totalmente. Mediante a eficiência e a eficácia da Lei Sanção 21,65% discordaram, 44% permaneceram neutros ao assunto o que pode ser interpretado quanto ao desconhecimento dos 61,4% da resposta anterior, mais os 5, 4% que ficaram neutros.

- CONHECIMENTO SOBRE BIOCÍDIO

O gráfico 15 a seguir apresenta o nível de conhecimentos participantes sobre o que é o Biocídio:

**Gráfico 15** – Conhecimento sobre o que é Biocídio

324 respostas



Fonte: elaborado pelo autor.

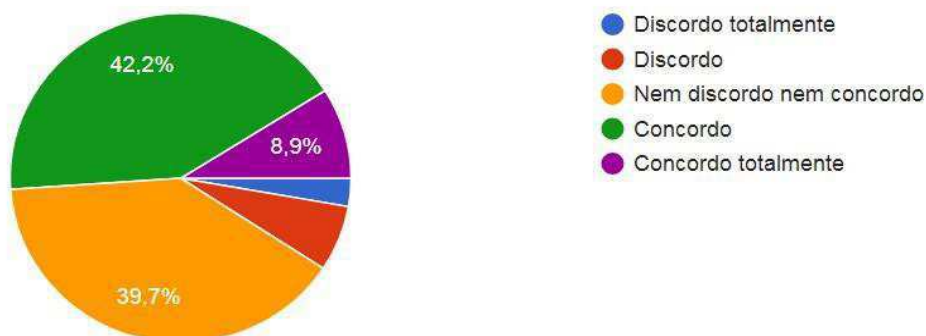
No que se refere à pergunta sobre biocídio à pesquisa obteve 324 respostas em que 12,7% discordaram totalmente, 29,3% só discordaram, 19,8% nem discordaram, nem concordaram, 32,1% concordaram, restando o percentual de 6,1% que se trata dos que concordaram totalmente. Neste item 61,4% afirmaram ter conhecimento do que seja um biocídio e entre os que desconhecem e os que ficaram neutros totalizam 38,6%.

- CONHECIMENTO DE QUE OS CRIMES COMETIDOS CONTRA CÃES E GATOS NO TRÂNSITO POSSAM SER CONSIDERADOS UM BIOCÍDIO

O gráfico 16 abaixo apresenta o nível de conhecimento dos participantes sobre a existência de crimes contra cães e gatos:

325 respostas

**Gráfico 16** – Conhecimento sobre crimes contra cães e gatos



Fonte: elaborado pelo autor.

Na questão referente aos crimes cometidos contra cães e gatos no trânsito se podem ser considerados um biocídio, foram obtidas 325 respostas, 39,7% nem discordaram, nem concordaram, 42,2% concordaram e 8,9% concordaram totalmente.

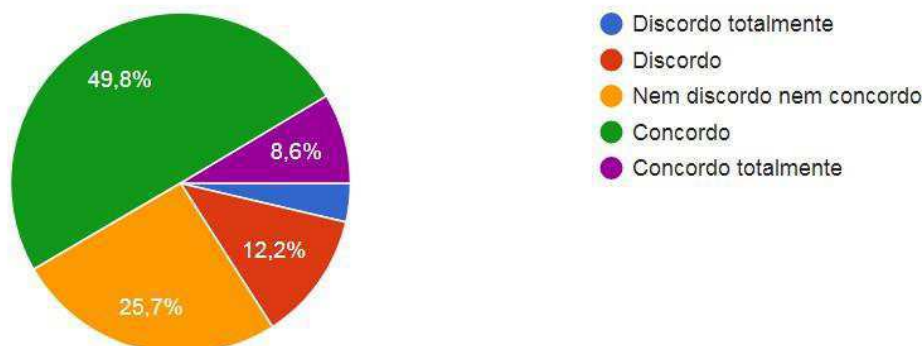
O percentual de 9,2% restante, está entre os que discordam totalmente e os que discordam. Quanto à percepção e interpretação com base nos crimes de trânsito e em se tratando dos crimes contra cães e gatos, 51,1% responderam que concordam que o atropelamento configura um biocídio.

- CONHECIMENTO SOBRE POLÍTICAS CRIMINAIS AMBIENTAIS

Ao responderem a pergunta se sabiam o que são políticas criminais ambientais, foram obtidas 327 respostas, sendo que 12,2% discordaram, 25,7% nem discordaram, nem concordaram, 49,8% concordaram e 8,6% concordaram totalmente, restando o percentual de 3,7% dos que discordam totalmente que não ficou visível pelo fato de algum dos respondentes ficarem sem selecionar este item.

**Gráfico 17** – Conhecimento sobre políticas ambientais

327 respostas



Fonte: elaborado pelo autor.

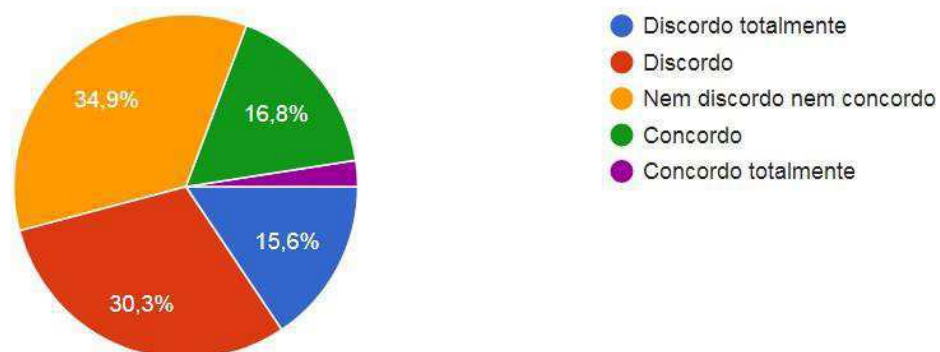
Dos entrevistados, 58,4% afirmaram que sabem quanto à políticas criminais ambientais, corroborando aproximadamente dos 51,1% que afirmaram conhecer a constituição Federal, embora somente 64% tenham conhecimento da lei de crimes ambientais.

- **TRABALHO DA ESCOLA QUANTO A PROTEÇÃO AOS ANIMAIS**

O gráfico 18 abaixo apresenta o conhecimento dos participantes a respeito da existência de ações em prol da proteção aos animais vítimas de violência ou maus tratos:

**Gráfico 18** – Ações em prol da proteção contra os animais

327 respostas



Fonte: elaborado pelo autor.

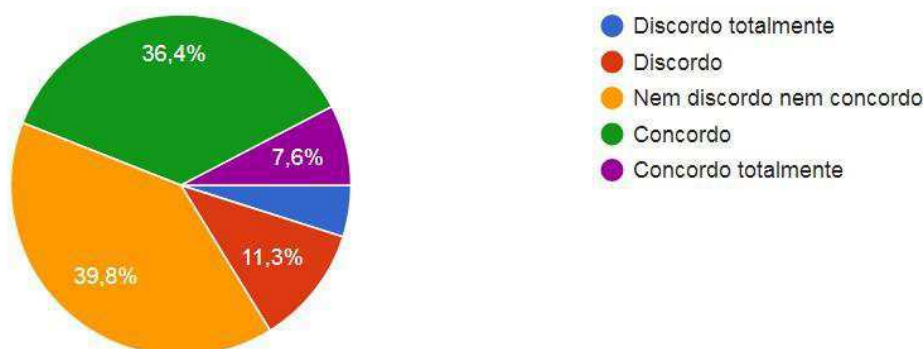
Na pergunta, se sua escola possui algum trabalho de proteção aos animais, das 327 respostas, 15,6% discordaram totalmente, 30,3% discordaram, 34,9% nem discordaram, nem concordaram, 16,8% concordaram e 2,4%% concordaram totalmente. Neste item, 58,4% concordam que em sua escola existam trabalhos de proteção aos animais.

- **AÇÕES DE COLEGAS QUE VISEM A PROTEÇÃO AOS ANIMAIS**

O gráfico 19 apresenta o conhecimento dos participantes sobre o conhecimento deles a respeito de ações desenvolvidas por outros colegas em pro da proteção contra crimes cometidos a animais

**Gráfico 19** – Conhecimento sobre ações de outros colegas em prol dos animais

327 respostas



Fonte: elaborado pelo autor.

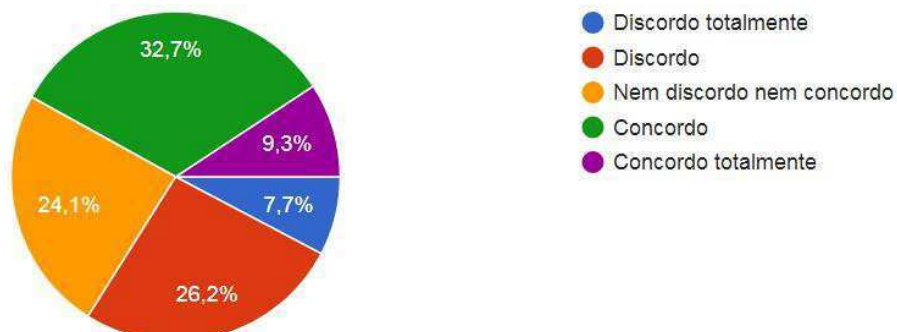
Ao perguntar se o entrevistado acha que seus colegas de turma praticam ações de proteção aos animais, 11,3% discordaram, 39,8% nem discordaram, nem concordaram, 36,4% concordaram e 7,6%% concordaram totalmente, restando o percentual de 4,9% dos que discordavam. Vê-se que 44% dos estudantes reconhecem as praticas das ações de seus colegas quanto à causa animal.

- **CONHECIMENTO SOBRE CRIMES COMETIDOS EM CÃES E GATOS**

O gráfico 20 abaixo apresenta o conhecimento dos participantes sobre a existência de ações em prol da defesa dos animais:

**Gráfico 20** – Ações em prol da proteção contra os animais

324 respostas



Fonte: elaborado pelo autor.

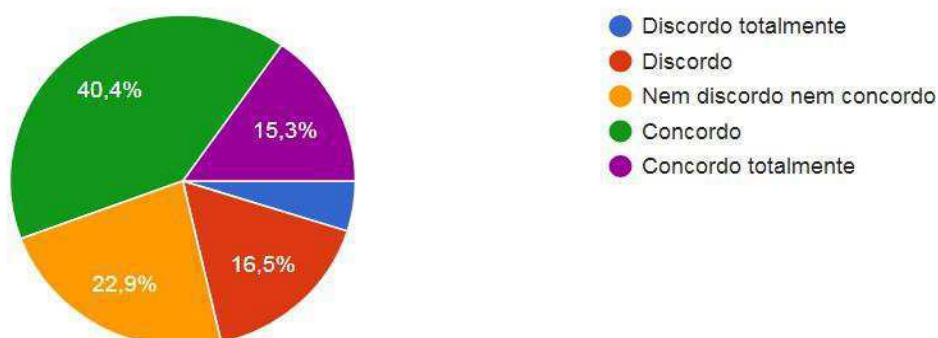
Questionado se conhece algum caso de crime cometido em cães e gatos em sua comunidade, 324 respostas foram obtidas, das quais 7,7% discordaram totalmente, 26,2% discordaram, 24,1% nem discordaram, nem concordaram, 32,7% concordaram e 9,3% concordaram totalmente. Entre os que discordam e os neutros estão 58% e 42% afirmam conhecer algum tipo de crime cometido em cães e gatos em sua comunidade.

- **CONHECIMENTO SOBRE ALGUM CRIME COMETIDO EM CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB**

O gráfico 21 abaixo apresenta o conhecimento dos participantes a respeito de crimes praticados contra cães e gatos na região:

**Gráfico 21** – Conhecimento sobre crimes praticados contra cães ou gatos

327 respostas



Fonte: elaborado pelo autor.

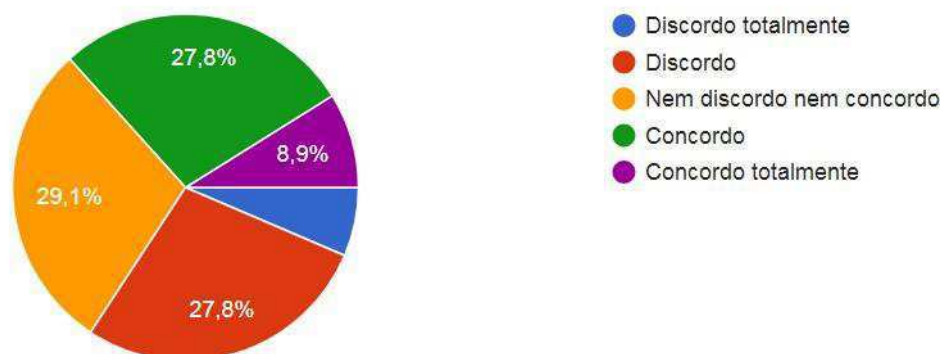
Na pergunta, se conhece algum caso de crime cometido em cães e gatos no município de Sousa-PB, 16,5% discordaram, 22,9% nem discordaram, nem concordaram, 40,4% concordaram e 15,3% concordaram totalmente, restando o percentual de 4,9% dos que discordam totalmente. Quanto aos crimes cometidos contra cães e gatos no município, 55,7% dos perguntados afirmou ter conhecimento e 44,3% desconhecem ou ficaram neutros ao responder.

- **CONHECIMENTO SOBRE CRIMES COMETIDOS EM OUTROS TIPOS DE ANIMAIS EM SUA COMUNIDADE.**

O gráfico 22 abaixo apresenta o conhecimento dos participantes a respeito de crimes praticados contra outras espécies de animais:

**Gráfico 22** – Conhecimento sobre crimes praticados contra cães ou gatos

327 respostas



Fonte: elaborado pelo autor.

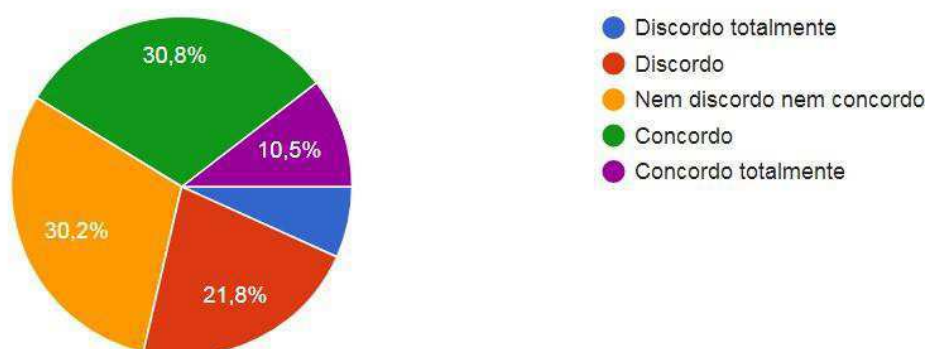
Quanto à pergunta se o entrevistado conhece algum caso de crime cometido em outros tipos de animais em sua comunidade, 327 responderam, sendo que 27,8% discordaram, 29,1% nem discordaram, nem concordaram, 27,8% concordaram, 8,9% concordaram totalmente, subentendendo que 6,4% correspondem aos que discordaram totalmente. Dos crimes cometidos em outros tipos de animais 36,7% tiveram conhecimento e 63,3% discordaram ou ficaram neutros.

- CONHECIMENTO SOBRE CRIMES COMETIDOS EM OUTROS ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE SOUSA-PB

Você conhece algum caso de crime cometido em outros tipos de animais no município de Sousa, 21,8% discordaram, 30,2% nem discordaram, nem concordaram, 30,8% concordaram e 10,5% concordaram totalmente. Neste item, 41,3% afirmaram conhecer algum caso de crime no município de Sousa e 58,7% desconhecem ou ficaram neutros.

**Gráfico 23** – Conhecimento sobre crimes praticados contra outros tipos de animais

325 respostas



Fonte: elaborado pelo autor.

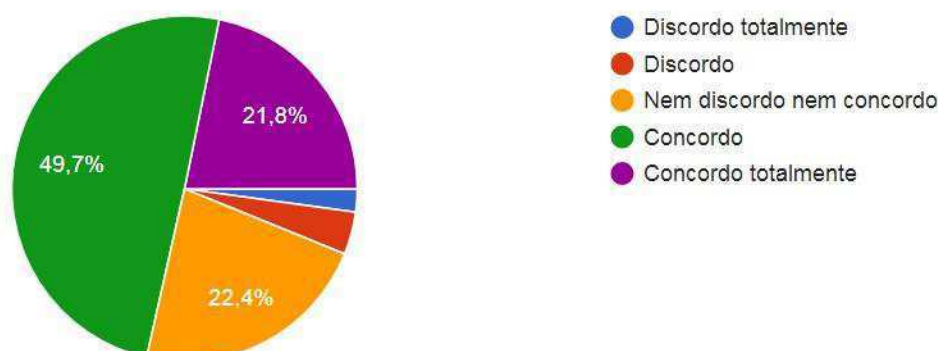
- RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL PELA PROTEÇÃO DE ANIMAIS

Mediante a indagação de que o perguntado sinta-se responsável pela proteção de animais, 326 responderam, sendo que 22,4 nem concordaram, 49,7% concordaram, 21,8% concordaram totalmente, restando o percentual de 6,1% referente ao percentual dos que discordam totalmente e dos que discordam. Quanto à responsabilidade pela proteção dos animais houve o reconhecimento desta em 71,5% dos perguntados e apenas 6,1% discordou.



**Gráfico 24** – Sobre o sentimento de responsabilização

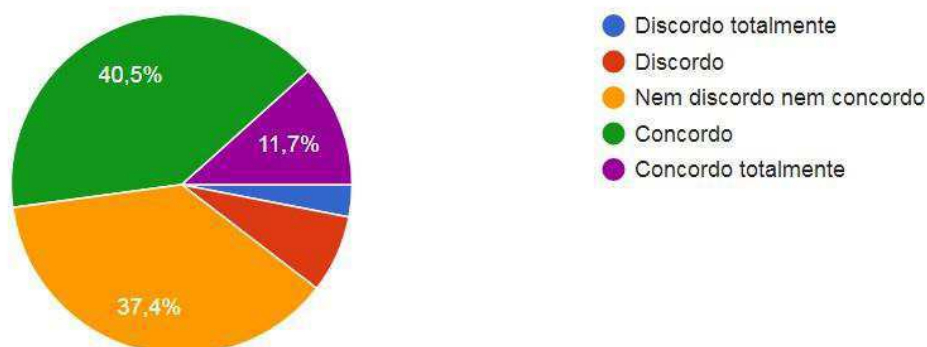
326 respostas



Fonte: elaborado pelo autor.

**Gráfico 25** – Responsabilidade pessoal pelos animais de rua

326 respostas



Fonte: elaborado pelo autor.

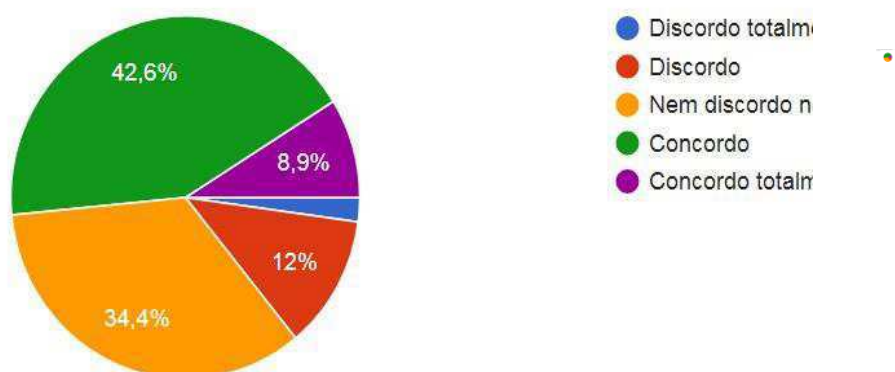
Você se sente responsável pela proteção de animais de rua 37,4 % nem discordaram, nem concordaram, 40,5% concordaram, 11,7% concordaram totalmente e 10,4% referente ao que discordaram totalmente e os que discordaram. Quanto à responsabilidade pela proteção dos animais de rua, 10,4% discordaram e 52,2% concordaram. Vê-se que 71,5% dos perguntados se sentiram responsáveis pela proteção dos animais e quando indagado quanto aos animais de rua, houve um déficit de 19,3%, por discordarem quanto a esta espécie de proteção.

- **AÇÕES INDIVIDUAIS PARA PROTEÇÃO DE ANIMAIS**

O gráfico 26 abaixo apresenta o conhecimento dos participantes a respeito da

existência de ações para proteção dos animais de rua:

326 respostas **Gráfico 26 – Ações para proteção de animais de rua**



Fonte: elaborado pelo autor.

Ao serem perguntados se haviam feito algo para proteger os animais 12 % discordaram, 34,4% nem discordaram, nem concordaram, 42,6% concordaram, 8,9% concordaram totalmente e o restante de 2,1% correspondente aos que discordam totalmente. Neste item, 51,5% reconheceram ter promovido alguma ação quanto à causa animal e 48,5% discordaram ou ficaram neutros.

- **OPINIÃO SOBRE QUAIS AÇÕES DEVAM SER PROMOVIDAS PELA ESCOLA NA FINALIDADE DE PROMOVER O CONHECIMENTO QUANTO ÀS LEIS DE PROTEÇÃO ANIMAIS, ESPECIALMENTE CÃES E GATOS**

Mediante a pergunta aberta “Em sua opinião, o que a escola deve fazer para melhorar seu nível de conhecimento quanto às leis de proteção aos animais, especialmente os cães e gatos?”, dos 330 entrevistados foram obtidas 253 respostas das quais 11 foram respondidas com. (ponto final) e ou... (reticências) e 77 não foram respondidas, conforme Apêndice B.

Todas as respostas obtidas demonstram a real necessidade de desenvolver no âmbito escolar, uma maior campanha de prevenção e defesa da vida animal além de promover estudos específicos da Constituição Federal. Nos Estados Unidos as crianças desde a infância passam a estudar as leis de seu país e no Brasil não deveriaser diferente, uma vez que a ninguém é dado o direito de se valer da lei alegando quea desconhece.

Dai a importância de desenvolver uma política voltada para esta atenção através da Lei de Diretrizes e Bases – LDB.

No município de Sousa-PB, inúmeras são as subnotificações de casos de crimes de maus-tratos que levam a morte. Tanto assim o é, que dos 2500 animais nas ruas, há inúmeras denúncias que chegam às entidades protetoras e que não são devidamente apuradas por falta de identificação dos agressores (biocidas).

Na opinião dos entrevistados foi possível compreender os reclames dos estudantes quando externalizaram suas inquietações quanto à necessidade de mais projetos de conscientização para a população de modo a ajudar os animais indefesos.

Há a real necessidade de apresentar aos estudantes a função de cada lei ambiental, haja vista, a suma importância delas para a sociedade e para o futuro. Através da abordagem do tema durante as aulas, promover a realização de mais campanhas promovendo a proteção animal; falar mais sobre tais leis nas aulas; trazer essa pauta para todas as turmas em todos os segmentos porque proteger os animais é uma prática cidadã.

Para os estudantes entrevistados, em primeiro momento deveria instigar a conhecer ou ensinar nas salas de aulas o que é disposto sobre os direitos dos animais na CF - 1988, em seguida promover iniciativas com projetos internos dinâmicos visando espalhar pela comunidade políticas de conscientização.

Mediante a pergunta apresentada acerca das ONG's, acreditaram ser muito interessante que as escolas apresentassem trabalhos relacionados à temática; que embora a escola não tivesse este tipo de projeto, desde 2019, apontaram que a escola tivesse cuidado nos gatinhos que nascem nela e muitas vezes eles são adotados pelos funcionários ou pelos alunos, além de receberem alimentação, com direito a tigelinha na cantina (Como foi com a gata Edite que foi adotada) e protegida podendo ficar dentro dos muros da escola.

A amostra de gentileza apontada pelos entrevistados levou os alunos a quererem cuidar dos animais e terem sua parcela de carinho deles. Ao acreditar que em nível “teórico” está bom, só precisam ajudar a colocar mais em prática; que criar um tipo de abrigo para os animais e fornecer alimento e segurança aos mesmos, também possibilitando a adoção.

Inúmeros cães e gatos são encontrados mortos nas vias públicas, vítimas de atropelamento, que não são devidamente apurados e nem sequer contabilizados

para efeitos de políticas criminais de prevenção.

Ao que pesem as interpretações de autores pautados no julgamento da lei 14064/2020 enquanto simbolismo do direito penal dividem opiniões, posto que a norma penal deve ser analisada do ponto de vista de sua qualidade objetiva e o que se espera como função manifesta é a proteção do bem jurídico nela previsto (ALVES, 201 p 41).

Os principais desafios enfrentados na aplicação da Lei de proteção animal, para ampliar ações de maior garantia de Direitos e medidas protetivas dos pesquisados é uma mudança cultural e educacional, de modo que as pessoas de fato conheçam a Lei.

No direito comparado tem-se o exemplo dos Estados Unidos, em que as crianças possuem o dever de conhecer as leis e regulamentos desde as fases iniciais de seu estudo e no Brasil, ao que pese o fato de o cidadão não poder alegar que desconhece a norma, na prática, há um grande desconhecimento da Constituição a que os cidadãos do futuro e do presente se submetem e devem zelo no Estado Democrático de Direito.

Tramita na Câmara dos Deputados, o projeto de Lei do Deputado Ricardo Izar (PP-SP) N. 4.593/20, que inclui no ensino fundamental a obrigatoriedade da educação em direitos dos animais, com carga horária de 8 horas, o que pode revelar um avanço como medida preventiva de combate à criminalidade estudada.

As práticas de biocídios no Brasil são abundantes, no entanto a falta de denúncias colabora com as subnotificações deste tipo de crime, demonstrando ser uma questão cultural que merece suporte no aspecto educacional como forma de quebra de paradigmas em defesa de um direito fundamental.

A lei de crimes ambientais encontrou um maior rigor através das forças de pressão e da conseqüente imposição legal, no entanto, as medidas a serem tomadas após a Lei 14.064/2020 estão sujeitas a participação da coletividade em denúncias dos casos de maus tratos, de abandono de animais, de animais vítimas de atropelamento, dentre outros aspectos como a quebra de paradigmas ambientais pautados no destemor daqueles que não exitam em praticar tais crimes.

Apesar desses fatores, como resultado observou-se muitas mudanças na implementação da nova Lei logo no ano da implementação desta. Houve uma maior conscientização do cidadão através de medidas educativas e preventivas de combate à criminalidade ambiental de modo que passaram a conhecer a fundo as

práticas de combate à violência contra animais com vistas a compreender a necessidade de obediência às leis, a política de proteção aos recursos naturais bem como, a preservação das espécies animais para as gerações futuras.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito dos animais é uma realidade universal que abre um alerta quanto a necessária fonte de estudos das garantias fundamentais expressos na Constituição Federal de 1988. Mediante os principais tipos de violência enfrentados pelos cães e gatos no município de Sousa-PB, sejam eles domésticos ou de rua estão os crimes de maus-tratos, abandono, praticas cruéis, dentre outros que ficam subnotificados por falta de denúncias e/ou pela não identificação dos agressores.

Pode-se afirmar que a pesquisa atingiu seu objetivo geral e específicos, apresentando ao fiinal que realmente as escolas, através de seus estudantes, demonstraram pouco conhecimento a respeito da proteção do Estado na defesa e combate aos crimes praticados contra cães e gatos, mas que apesar disso, tiveram altos índices de aceitação e abertura ao tema, principalmente quando se trava de quesitos como a prática de crimes e as sanções penais.

Quanto a prática de biocídio foi visto que praticamente não há ações impetradas no Ministério Público, o que denota a subnotificação apontada pelos órgãos de proteção animal e pela mídia. Após a sanção da Lei nº 14.064/2020, poucas pesquisas foram desenvolvidas na área e muito embora existam inúmeros casos de cães e gatos mortos nas ruas, não há investigação por parte do poder público por falta de denúncias.

Os principais desafios enfrentados na aplicação da Lei de proteção animal, para ampliar ações de maior garantia de Direitos e medidas protetivas dos pesquisados esta na real necessidade de promover a conscientização populacional através da educação, uma vez que a pesquisa evidenciou o desconhecimento das leis e a falta de atitude em se responsabilizar pela causa que é de todos, do estado e da coletividade. O que foi possivel compreender através do questionario aplicado em escolas públicas e privadas sousense.

Com isto, o presente trabalho propõe como medidas educativas preventivas a crimes cometidos contra cães e gatos, uma politica preventiva nas escolas públicas e privadas e para isto desenvolveu uma cartilha a serem distribuídas.

A cartilha desenvolvida no presente trabalho chega como uma semente a ser plantada nas escolas de modo a promover maior conscientização dos direitos e das responsabilidades de cada um de modo a possibilitar o encorajamento das denuncias e, sobretudo dos cuidados que os cidadãos devem ter com a vida animal,

aqui, os cães e gatos. O que falta mesmo é a questão educacional para que as pessoas tenham a cultura de denúncia, a pesquisa revelou a necessidade de buscar e implementar o aspecto legal nas escolas, para que as escolas também colaborem nessa efetivação da lei. O poder público necessita da denúncia, mas ninguém o faz. É uma construção de base que realmente deve ser realizada.

Como sugestão para futuras pesquisas que possam acrescentar mais ao tema da proteção e defesa contra crimes a cães e gatos, os futuros pesquisadores pode se debruçar sobre este objeto de pesquisa e verificar quais as principais necessidades que as Associações em defesa dos direitos dos animais apresentam, ou ainda verificar em que ponto o Estado colabora para a efetivação desse direito fundamental nestes organismos de proteção e defesa ambiental/animal. O tema também pode se alongar no contexto educacional, evoluindo por exemplo, ao nível de proposta educacional para professores das disciplinas voltadas as ciências humanas e sociais poderem abordar, em forma de estratégia ou eventos escolares internos, ações que movimentem a população estudantil em prol da conscientização e defesa dos direitos dos animais.

## REFERÊNCIAS

ATAÍDE JÚNIOR, Vicente de Paula. Introdução ao Direito Animal Brasileiro. **Revista Brasileira de Direito Animal**, E-ISSN: 2317-4552, Salvador, V. 13, N. 03 P. 48-76, Set-Dez-2018.

ATAÍDE JÚNIOR, Vicente de Paula. Princípios do Direito Animal Brasileiro. **Revista do Programa de Pós Graduação em Direito da UFBA**, E-ISSN: 2358-4777, v. 30, N. 01 p. 106-136, Jan-Jun-2020.

ATAÍDE JÚNIOR, Vicente de Paula; MENDES, Thiago Brizola Paula. Decreto 24.645/1934: breve história da “Lei Áurea” dos Animais. **Revista Brasileira de Direito Animal**, E-ISSN: 2317-4552, Salvador, V. 15, n. 02 P. 47-73, Mai-Ago-2020.

ALVES, Felipe Colato. **As discrepâncias entre a Lei 14064/20 (Leis anção) e a Lei 9.605/98 (Lei dos crimes ambientais): uma análise das penas apicadas aos crimes cometido contra animais domésticos e animais silvestres**. Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR - Cacoal-RO, 2022.

BOFF, Leonardo. **Capitalismo: risco de ecocídio e biocídio**. 2011. Disponível em:  
<https://leonardoboff.org/2011/03/15/capitalismorisco-de-ecocidio-e-de-biocidio>. Acesso em: 22 jun. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL . **Decreto-Lei nº 24.645, de 10 de julho de 1934**. Estabelece medidas de proteção aos animais. Rio de Janeiro, Disponível em:  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/D24645.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D24645.htm). Acesso em: 07 set. 2022.

BRASIL. **Lei Federal n. 9.605 de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9605.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm). Acesso em 23 de nov. 2022.

BRASIL. **Decreto Nº. 24.265 do ano de 1934**. Disponível em:<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto>. Acesso em: 15 de jun. de 2020.

BRASIL. **STF** - RE: XXXXX RS, Relator: Min. CÁRMEN LÚCIA, Data de Julgamento: 28/11/2010, Data de Publicação: DJe-239 DIVULG 07/12/2010 PUBLIC 09/12/2010. Disponível em:  
<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/17627349>. Acesso em: 20 de nov. 2022.

CAMARGO, Juliano. Direito novo Brasil. **Biocídio**. Disponível em:



<http://direitonovobrasil.blogspot.com> . Acesso em: 16 jun. 2020

CUSTÓDIO, Helena Barreira. **Direito à Educação Ambiental e à conscientização Pública**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

**Coleção de Leis do Brasil** - 1934, Página 720 Vol. 4 (Publicação Original). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24645-10-julho-1934-516837-publicacaooriginal>. Acesso em: 25 jun. 2020. Acesso em: 23 jun. 2020.

DOMINGUES, Elaine Cristina Pardo. **O direito dos animais no Brasil e a bioempatia como forma de reflexão**. Revista Fronteiras Interdisciplinar do Direito N. 1, V. 2, Interdisciplinar Boundaries of Law Journal, 2020.

FELIPE, Sônia T. **Antropocentrismo, senciocentrismo, ecocentrismo, biocentrismo**. Agência de Notícias de Direitos Animais. São Paulo, 03 set. 2009.

FERREIRA, Maria Luisa Brasil Gonçalves; RIBEIRO, Luiz Gustavo Gonçalves. **Do crime de maus-tratos contra os animais e o direito penal simbólico: análise do simbolismo penal na criação da Lei n. a4.064 de 2020**. COMPENDI LAW REVIEW/ e-ISSN: 2448-3931, v. 7, n1, p. 21-37, jan. – jun., 2021.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco e CONTE, Christiany Pegorari. **Crimes ambientais**. São Paulo: Saraiva, 2012.

GIL, A. C. **Como elaborar projeto de pesquisa**. 6ª ed. São Paulo, Atlas. 2017

GORDILHO, Heron; ATAÍDE JÚNIOR, Vicente de Paula. **A capacidade Processual dos Animanis no Brasil e na America Latina**. Revista Eletrônica do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria. ISSN: 1981-3694, (DOI) 10.5902/1981369442733. v. 15, n. 02 e41733, 2020. Disponível em: [www.ufsm.br/recvistadireito](http://www.ufsm.br/recvistadireito). Acesso em: 17 de setembro de 2022.

HIRATA, Giselle. **Como é realizada uma briga de galo?** Super Interessante, 2011. Disponível em: <https://super.abril.com.br/MUNDO-ESTRANHO/COMO-E-REALIZADA-UMA-BRIGA-DE-GALO/>. Acesso em: 26 abril 2022

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Sinopse do senso demográfico 2019. Disponível em: <[www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br)>. Acesso em: 10 jun. 2020.

IDALENCIO, Jonas Campos. Maus-tratos contra animais domésticos e sua proteção no ordenamento jurídico brasileiro. **Direito-Araranguá**, 2019.

JOKURA, Tiago. **Como é uma tourada?** Super Interessante, 2018. Disponível em: <https://super.abril.com.br/MUNDO-ESTRANHO/COMO-E-UMA-TOURADA/>. Acesso em: 26 abril 2022.

JORNAL DA PARAÍBA, 2019. **Falta de comida para animais motiva canibalismo em canil de Sousa**. Disponível em: <https://g1.globo.com/pb/paraiba/noticia/2019/04/15/falta-de-comida-para-animais->

motiva-canibalismo-em-canil-de-sousa-pb-denuncia-entidade.ghtml. Acesso em: 28 jun. 2020.

JORNAL DA PARAÍBA. **Casos de violência contra animais aumentam 20% em um ano, na Paraíba.** Disponível em: <https://jornaldaparaiba.com.br/bichos/2022/05/06/casos-de-violencia-contra-animais-aumentam-em-20-em-um-ano-na-paraiba>. Acesso em: 17 de setembro de 2022.

JÚNIOR, Vicente. Introdução ao Direito Animal Brasileiro. **Revista Brasileira de Direito Animal.** 13. 10.9771/rbda.v13i3.28768. 2018.

JUNIOR, Vicente de Paula Ataíde. Princípios do direito animal brasileiro. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito**, v. 30, n. 1, 2020.

KLEIN, Isadora Ramos; BORGES, Tailan. Direitos dos animais: a intervenção do homem. **Anais Seminário de Filosofia e Sociedade**, v. 2, n. 1, 2018.

LAKATUS, E. M.; MARCONI, A. M. **Fundamentos da metodologia científica.** 8 ed. São Paulo: Alhas, 2017.

MOTA, Marcela Ferreira. **Proposta de ficha de processamento para a valiação de casos suspeitos de abuso sexual em cães e gatos.** Universidade Federal Rural do Pernambuco. Departamento de Medicina Veterinária Recife-PE, 2022.

OLIVEIRA, F. C. M. de; SÁ, L. E. H de; BEZERRA, R. C.; FIGUEIREDO, C. P.de;  
FONTGALLAND, I.L. **Crimes contra cães e gatos: perspectivas processuais penais e jurisprudenciais com a Lei n. 14.064/2020.** Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação. São Paulo, v. 8, n.02, fev. 2022.

ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos dos Animais.** Bruxelas. Bélgica. 27 de janeiro de 1978. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/direitosdosanimais/files/2018/10/DeclaracaoUniversaldosDireitosdosAnimaisBruxelas1978.pdf>. Acesso em: 22 de nov. 2022.

PAIVA, F. C.. P. S P. N; JOSÉ, A P. M; SOUZA, L. P de. A questão da proporcionalidade das penas cominadas na nova lei que pune maus-tratos contra cães e gatos. (Lei Federal n. 14.064/2020). Universidade Santa Cecília (UNISANTA), Santos-SP. Ed Especial: X EIPG Encontro Internacional de Pós-Graduação – Anais do Encontro Nacional de Pós-Graduação v. 05, n 01 (2021).

PANCHERI, Ivanira; CAMPOS, Roberto Augusto de Carvalho. **Comentários à Lei Sansão: crime de maus-tratos contra cães e gatos sob a Lei 14.064/20.** Revista Jurídica da Universidade do Sul de Santa Catarina, ano X, n. 22, jan./jun. p. 61-74, 2021.

PERERIA, Jefferson Botelho. **Visão Jurídica da novíssima Lei n. 14.064/20 que pune crime de maus-tratos contra cães e gatos.**\_\_\_\_, 2020.

PERES, Elizangela; SOARES, Agnelo Rocha Nogueira. **Direito dos animais: regulamentação no Brasil.** 2020.

REDE GLOBO DE TELEVISÃO: Jornal Nacional. Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2022/02/21/cresce-o-numero-de-casos-de-animais-abandonados.ghtml> 21/02/2022. Acesso em: 20 de setembro de 2022.

RIRA, L.de S. S.; PINHEIRO, E. F. **Crimes contra animais domésticos e suas implicações jurídicas.** 2020.

SALLE, Carollina. **Maus tratos de cães e gatos em ambiente urbano, defesa e proteção aos animais.** Disponível em: <https://carollinasalle.jusbrasil.com.br/artigos/163211587/maus-tratos-de-caes-e-gatos-em-ambiente-urbano-defesa-e-protacao-aos-animais>. Acesso em 15 de jun. de 2020.

SANTOS, Edson Paulo et al. Maus tratos e crueldades contra os animais e o direito à vida. **Caderno de Graduação-Ciências Humanas e Sociais-UNIT-SERGIPE**, v. 5, n. 3, p. 189-189, 2019.

SCHEFFER, Gisele Kronhardt. **Abandono de animais: um crime silencioso.** Canal Ciências Criminais, 2018. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/abandono-animais-crime-silencioso/>. Acesso em: 25 abril 2022.

SILVA et. al. Ação de extensão contra maus tratos aos animais. Universidade Estadual de Goiás. Agência de fomento: DEACEC/UNIFIMES – SEREX.12, 2020.

SOUSA, Rodrigo Silva de. **Incidência de maus-tratos contra cães e gatos na região metropolitana de Belém, Pará, no período de 2014 a 2019.** Universidade Federal Rural da Amazônia. Instituto da saúde e produção animal. Belém-PA, 2019.

SOUZA, Isabella Barros Soares de; CINTRA, Weiller Jorge. **Crime de abandono e maus-tratos contra animais domésticos.** PUC/Goiás. Goiânia, 2021

SEMAD. **Secretaria do Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.** Mesmo sem transmitir coronavírus, cães e gatos tem sido alvo de abandono. Minas: Ascon/Sisema, 2020.

WORLD. **World Animal Protection.** Brasil cai em Ranking de legislação de proteção animal. Disponível em: <https://www.worldanimalprotection.org.br/noticia/brasil-cai-em-ranking-de-legislacao-de-protacao-animais> . Acesso em: 17 jun. 2020.

XAVIER Josias Henrique de Amorim. A prática de crimes contra animais: uma análise das ocorrências no Campus I da UFPB, João Pessoa, PB. João Pessoa, 2020.

UNESCO. Declaração Universal dos Direitos dos Animais. **Proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas.** 1978. Disponível em: <http://www.forumnacional.com.br/>

declaracao\_universal\_dos\_direitos\_dos\_animais.pdf. Acesso em 15 de jun. de 2020.

## APÊNDICES

### APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO

#### Pesquisa

Prezado (a) estudante,

Este questionário tem a finalidade de coletar dados para um trabalho acadêmico, com o objetivo de analisar o conhecimento de estudantes do ensino médio sobre os direitos dos animais em escolas públicas e privadas no município de Sousa-PB, visando obter respostas para melhorar a consciência cidadã quanto a responsabilidade da coletividade no que se refere aos direitos dos animais e na finalidade de promover as políticas públicas voltadas para a garantia do direito fundamental dos animais, expressos na Constituição Federal de 1988. Suas respostas serão valiosas para a obtenção destes dados.

#### 1. Gênero:

Marcar apenas uma oval.

Masculino

Feminino

Outro:

\_\_\_\_\_

#### 2. Faixa etária:

Marcar apenas uma oval.

Menos de 20 anos Entre 21 e 25 anos

Entre 26 e 30 anos

Entre 31 e 36 anos

Entre 37 e 41 anos

Entre 42 e 46 anos

Entre 47 e 51 anos Acima de 51 nos

**3. Estado Civil:**

Marcar apenas uma oval.

- Solteiro(a)
- Casado(a)
- Viúvo(a)
- Divorciado(a)/Desquitado(a)
- Outro: \_\_\_\_\_

**4. Religião**

Marcar apenas uma oval.

- Católica
- Protestante
- Espírita
- Outro: \_\_\_\_\_

**5. Estudo em Escola Pública**

Marcar apenas uma oval.

- Primeiro grau completo
- Primeiro grau incompleto
- Segundo grau incompleto
- Nenhuma das Respostas

**6. Estudo em Escola Privada**

Marcar apenas uma oval.

- Primeiro grau completo
- Primeiro grau incompleto
- Segundo grau incompleto
- Nenhuma das Respostas

**7. Nível de situação institucional**

Marcar apenas uma oval.

- 1º ano
- 2º ano
- 3º ano
- Professor(a)
- Coordenador(a)
- Diretor(a)
- Psicopedagogo(a)
- Outro: \_\_\_\_\_

**8. Há quanto tempo está na instituição?**

Marcar apenas uma oval.

- 1 ano
- 2 anos
- 3 anos
- 4 anos
- 5 anos
- 6 anos ou mais.

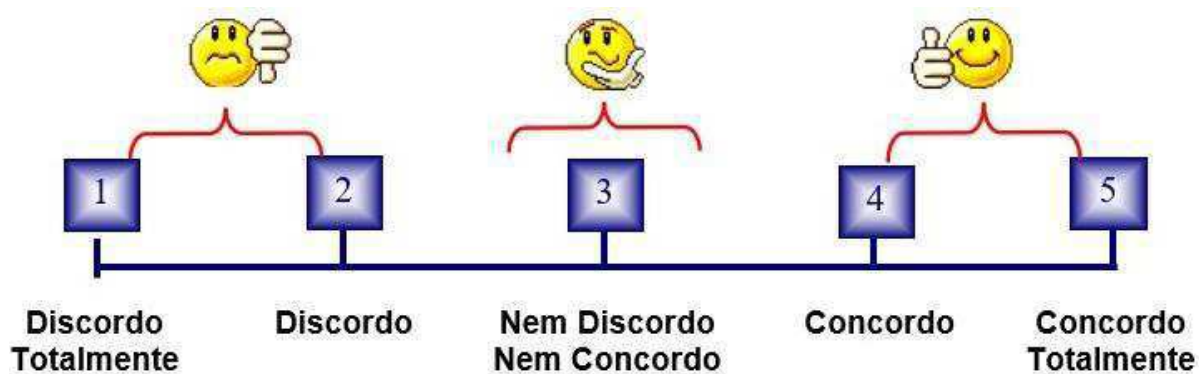
### 9. Projetos de Proteção aos animais

Marcar apenas uma oval.

- Maternal
- Séries primárias
- Ensino Fundamental
- Ensino médio
- Nenhuma das respostas

PESQUISA SOBRE OS DIREITOS DOS ANIMAIS EM ESCOLAS PUBLICAS E PRIVADAS NO MUNICIPIO DE SOUSA

Responda de acordo com a escala:



### 10. A escola em que estudo estimula aos estudantes quanto aos direitos dos animais.

Marcar apenas uma oval.

- Discordo totalmente
- Discordo
- Nem discordo nem concordo
- Concordo
- Concordo totalmente



- 11. A escola sempre disponibiliza materiais suficientes e adequados para a conscientização e prevenção de combate a crimes cometidos em cães e gatos.**

Marcar apenas uma oval.

- Discordo totalmente
- Discordo
- Nem discordo nem concordo
- Concordo
- Concordo totalmente

- 12. A escola realiza algum trabalho ou presta algum serviço junto a ONG's protetoras de animais**

Marcar apenas uma oval.

- Discordo totalmente
- Discordo
- Nem discordo nem concordo
- Concordo
- Concordo totalmente

- 13. Você conhece a Constituição Federal de seu país?**

Marcar apenas uma oval.

- Discordo totalmente
- Discordo
- Nem discordo nem concordo
- Concordo
- Concordo totalmente

**14. Você conhece a lei de crimes ambientais (Lei 9.605/9.605, de 12.02.1998)?**

Marcar apenas uma oval.

- Discordo totalmente
- Discordo
- Nem discordo nem concordo
- Concordo
- Concordo totalmente

**15. Você conhece a Lei 14.064/2020 (Lei Sansão) que revogou o art. 32 da Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/9.605, de 12.02.1998)?**

Marcar apenas uma oval.

- Discordo totalmente
- Discordo
- Nem discordo nem concordo
- Concordo
- Concordo totalmente

**16. Você acha que a Lei Sansão tem sido eficiente e eficaz no combate aos crimes cometidos contra cães e gatos.**

Marcar apenas uma oval.

- Discordo totalmente
- Discordo
- Nem discordo nem concordo
- Concordo
- Concordo totalmente

**17. Você sabe o que é um biocídio?**

Marcar apenas uma oval.

- Discordo totalmente
- Discordo
- Nem discordo nem concordo
- Concordo
- Concordo totalmente

**18. Os crimes cometidos contra cães e gatos no trânsito podem ser considerados um biocídio?**

Marcar apenas uma oval.

- Discordo totalmente
- Discordo
- Nem discordo nem concordo
- Concordo
- Concordo totalmente

**19. Você sabe o que são políticas criminais ambientais.**

Marcar apenas uma oval.

- Discordo totalmente
- Discordo
- Nem discordo nem concordo
- Concordo
- Concordo totalmente

**20. Sua escola possui algum trabalho de proteção aos animais.**

Marcar apenas uma oval.

- Discordo totalmente
- Discordo
- Nem discordo nem concordo
- Concordo
- Concordo totalmente

**21. Você acha que seus colegas de turma praticam ações de proteção aos animais?**

Marcar apenas uma oval.

- Discordo totalmente
- Discordo
- Nem discordo nem concordo
- Concordo
- Concordo totalmente

**22. Você conhece algum caso de crime cometido em cães e gatos em sua comunidade?**

Marcar apenas uma oval.

- Discordo totalmente
- Discordo
- Nem discordo nem concordo
- Concordo
- Concordo totalmente

**23. Você conhece algum caso de crime cometido em cães e gatos no município de Sousa-PB?**

Marcar apenas uma oval.

- Discordo totalmente
- Discordo
- Nem discordo nem concordo
- Concordo
- Concordo totalmente

**24. Você conhece algum caso de crime cometido em outros tipos de animais em sua comunidade?**

Marcar apenas uma oval.

- Discordo totalmente
- Discordo
- Nem discordo nem concordo
- Concordo
- Concordo totalmente

**25. Você conhece algum caso de crime cometido em outros tipos de animais no município de Sousa?**

Marcar apenas uma oval.

- Discordo totalmente
- Discordo
- Nem discordo nem concordo
- Concordo
- Concordo totalmente

**26. Você se sente responsável pela proteção de animais domésticos?**

Marcar apenas uma oval.

- Discordo totalmente
- Discordo
- Nem discordo nem concordo
- Concordo
- Concordo totalmente

**27. Você se sente responsável pela proteção de animais de rua?**

Marcar apenas uma oval.

- Discordo totalmente
- Discordo
- Nem discordo nem concordo
- Concordo
- Concordo totalmente

**28. Você tem feito algo para proteger os animais?**

Marcar apenas uma oval.

- Discordo totalmente
- Discordo
- Nem discordo nem concordo
- Concordo
- Concordo totalmente

29. **Em sua opinião, o que a escola deve fazer para melhorar seu nível de conhecimento quanto às leis de proteção aos animais, especialmente os cães e gatos?**

---

---

---

---

---

## APÊNDICE B – RESPOSTAS DA Q. 29 (QUESTIONÁRIO APLICADO)

1. Na minha opinião precisaria ter mais projetos de conscientização para a população o que se depara ajudar os animais indefesos
2. Apresentar aos estudantes a função de cada lei ambiental, haja vista a suma importância delas para a sociedade e para o futuro.
<b>3. Não Respondido</b>
<b>4. Não Respondido</b>
5. Abordar o tema durante as aulas.
6. Mais campanhas promovendo a proteção animal
7. falar mais sobre tais leis nas aulas
8. Trazer essa pauta para todas as turmas em todos os segmentos porque proteger os animais é uma prática cidadã.
9. Em primeiro momento deveria instigar a conhecer ou ensinar dentro das salas de aulas sobre o que é falado sobre os direitos dos animais na CF - 1988, em seguida promover iniciativas com projetos internos dinâmicos visando espalhar pela comunidade políticas de conscientização.
<b>10. Não Respondido</b>
11. Achei interessante a pergunta apresentada acerca das ONG's, seria muito interessante que as escolas apresentassem trabalhos relacionados a isso. Embora minha escola não tenha este tipo de projeto, desde que estudo aqui, 2019, que a escola tem cuidado de gatinhos que nascem nela e muitas vezes eles são adotados pelos funcionários ou pelos alunos, além de receberem alimentação, com direito a tigelinha na cantina ( Como foi com a gata Edite que foi adotada ) e proteção podendo ficar dentro dos muros da escola. Para mim, essa amostra de gentileza também leva os alunos a quererem cuidar dos bichinhos e terem sua parcela de carinho deles.
12. Acredito que em nível “teórico” está bom, só precisam ajudar a colocar mais em prática.
13. Criar um tipo de abrigo para os animais e fornecer alimento e segurança aos mesmos, também possibilitando a adoção
14. .
15. Disponibilidade para conhecer instituições que cuidam dos animais.
<b>16. Não Respondido</b>
17. Sim
18. promover aulas sobre
19. Nada a melhorar
20. Fazer alguma coisa porque o normal não faz nada
21. Ter algum animal de estimação para alegrar mais a escola
22. Disponibilizar aulas teóricas de forma lúdica, para assim, aumentar a conscientização sobre o tema abordado, adjunto a leis de proteção animal da Carta Magna. Com isso, os alunos envolvidos vão ter uma maior ciência do que acontece aos animais citados e saberão enquadrar certos tratamentos como crime ou não.
<b>23. Não Respondido</b>



24. Conscientizando os alunos e os levando para abrigos
25. O presente trabalho aborda a legislação que protege os animais no Brasil, especificamente setais mandamentos se mostram eficazes no combate aos maus-tratos e crueldades contra os animais. Almeja também estudar como os animais são rotulados e enxergados no direito brasileiro, bem como as consequências jurídicas desta classificação.
26. <b>Não Respondido</b>
27. Campanha de conscientização
28. Sei la
29. Explica mais aos alunos sobre o assunto
30. Realizar campanhas internas para concientizar os alunos
31. Precisar melhorar mais a merenda e dar a senha o WIFI aos alunos
32. Trabalhar isso em sala sala de aula.
33. <b>Não Respondido</b>
34. <b>Não Respondido</b>
35. Ensi
36. Palestras para que os alunos fiquem mais cientes do assunto envolvendo crimes com animaisou maus tratos.
37. A escola deveria falar mais sobre as leis de proteção aos animais, não só de animais, deveriafalar de outras leis que é importante,mas que poucas pessoas sabem sobre elas.
38. Ajudando
39. Criar campanhas juntos com ONGs para a conscientização contra crimes a animais
40. Ir às ruas procura esses animais e entregar ao canil ou petshop para que cuidem com todos oscuidados necessários
41. Colocando projetos de desenvolvimento estudantil pra que assim possa criar projetos edemonstrar ao governador pra que ele possa ajudar a desenvolver o projeto no futuro.
42. <b>Não Respondido</b>
43. Incentivar aos alunos o quanto é importante proteger cada animal principalmente os gatos e cachorros que sempre estão ao nosso redor convivendo no mesmo ambiente devermos preserva a segurança e proteger cada um
44. Disponibilizar mais materiais relacionados às leis.
45. Ter um trabalho ou pesquisa feitas sobre o tema.
46. <b>Não Respondido</b>
47. Criação de ações de proteção aos animais na escola
48. Incentivar o aluno a ajudar os animais.
49. <b>Não Respondido</b>
50. <b>Não Respondido</b>

51. Aulas interativas
52. Eles devem fazer muita coisa pra melhorar
53. .
54. Falar mais sobre o tema.
55. Olha eu nem sei por onde começa talvez, uhn começa a mostrar artigos no jornal da escola?
56. Uma campanha
57. Poderia fazer projetos sobre a leis, junta os alunos e fazerem projetos nas ruas pra ajuda econscientizar a sociedade.
58. Implementar dinâmicas para os alunos sobre isso, participar de ongs e visitar canis
59. Palestras , praticar no ambiente escolar
61. Não Respondido
62. Palestra pra concientizar
63. Projetos sobre o assunto
64. Criar projetos para ajudar os aniversário sem lar, várias vezes sombra comida e eles invés dedar para os animais de rua, jogam no lixo.
65. Palestras, atividades práticas
66. clubes.
67. Não Respondido
68. Promover palestras e/ou rodas de conversas com professores e profissionais da área aptos aotrabalho, nas faculdades e, sobretudo, nas escolas.
69. Falando mais sobre o assunto, fazendo palestras
70. Convidar profissionais da área para a escola, para debater mais sobre os maus tratos ao animais e falar das leis existente a proteção do animal, para que possa incentivar os alunos e aos gestores da escola o quão importante e necessário esse assunto, e com isso que as pessoas possam buscar denunciar a qualquer maus tratos ao animais, seja ao abandono á agressão física.
71. Colocar em prática as leis e punir as atitudes perversas contra os animais, sejam eles de ruaou domésticos.
72. Deveríamos ter mais incentivos para prata casa de proteção animal dentro das escola, e comoobrigação, ongs nas escolas de proteção ao animal.
73. Priorizar os animais da região
74. Projetos e palestras
75. Palestras.
76. Palestras
77. Sei n moral
78. Tirar uma semanal anual para conscientizar todos os estudantes, tomando um dia dessasemana pra apresentar palestras e ensinar sobre as leis de proteção aos animais
79. fazer palestras sobre o cuidado dos animais
80. oferecendo mais comidas nn um abrigo mais alimentos pra eles conseguirem sobreviver

81. Fazer palestras sobre o assunto	
82. Cria projeto para os animais	
83. Procurar gente pra adotar, não sei.	
84. Nada	
85. Não Respondido	
86. Não Respondido	
87. Campanhas e questionários como esse.	
88. Não Respondido	
89. Ensinar mais sobre, fazer palestras ou algo relacionado	
90. A escola deveria ter um evento para conscientizar sobre o assunto	
91. Não Respondido	
60. Uma campanha contra a violência dos animais	
92. Alimentação, não maltratar	
93. <b>Não Respondido</b>	
94. .	
95. <b>Não Respondido</b>	
96. Atividades relacionadas ao tema	
97. Aproveitar as aulas de CI9 ( colabore e inove ) para realizar um momento de ensino sobre osanimais e a violência cometida contra eles	
98. <b>Não Respondido</b>	
99. <b>Não Respondido</b>	
100. Não sei	
101. Dar mais disponibilidade para os alunos saberem desse conhecimento, e também achoque a escola poderia proporcionar alguma caridade para ajudar esse animais, com a colaboração dos alunos.	
102. <b>Não Respondido</b>	
103. Ajudar.	
104. Fazer palestras falando sobre esse assunto, pois eu acho muito importante e gostariade saber mais dessas leis.	
105. <b>Não Respondido</b>	
106. Ministrara algumas palestras sobre o assunto	
107. Fazer uma palestra sobre esse assunto, ensinando como devemos ajudar os cães egatos	
108. Palestras	
109. <b>Não Respondido</b>	
110. <b>Não Respondido</b>	
111. não sei	
112. cuidar e levar para um ambiente ideal	

113.	Palestras, projetos de conscientização, trabalhar o tema em sala de aula, dá exemplo de respeito em função a proteção aos animais no dia a dia e não só dentro de sala de aula.
114.	<b>Não Respondido</b>
115.	<b>Não Respondido</b>
116.	Falar mais sobre o assunto e ajudar ONGs de animais
117.	<b>Não Respondido</b>
118.	<b>Não Respondido</b>
119.	Palestra para mostrarmos e nos incentivar
120.	Falar sobre o assunto
121.	<b>Não Respondido</b>
122.	<b>Não Respondido</b>
123.	adotar campanhas
124.	mais palestras sobre
125.	Deve melhorar ajudando mais, tirando da rua, colocando comida, e dando amor aos animais
126.	<b>Não Respondido</b>
127.	<b>Não Respondido</b>
128.	<b>Não Respondido</b>
129.	Ampliar o conhecimento dos alunos diante de tais agressões com os animais.
130.	dar uma aula sobre o assunto
131.	Incentivar os alunos
132.	Realizações de atividades práticas com cuidados desses animais
133.	Começar a realmente ter essas leis
134.	Eu achei muito importante esse assunto, acho muito eficaz falar sobre isso. No ambiente escolar, vejo bastante gatos e cachorros, sempre que eu posso, estou ajudando, dando um pouco do meu almoço para eles, pois me sinto na obrigação de ajudá-los. A escola em si, também colabora na ação da solidariedade aos animais, dando algumas comidas, botando no cantinho. Uma querida amiga minha, levou um dos gatinhos novinhos que estava na escola, fiquei muito feliz com o gesto de carinho, agora esse gatinho tem um lar, uma família e como sem falta, água e uma boa alimentação. Quanto aos cães, eles estão sempre procurando por um aconchego mais fresco, pois o calor é muita e creio eu que nem eles estão aguentando mais, e quanto isso, eles buscam as salas de aula para ficar, pois lá tem ar condicionado.
135.	Conscientização
136.	Palestras
137.	Nada
138.	Dar aulas sobre esse assunto.

139.	Conscientizar os alunos sobre os direitos dos animais e organizar projetos juntamente com ONGs de proteção animal, sobre esses tipos de leis e falar mais sobre animais e sua importância.
140.	Proteger, Cuidar, Alimentar e da afeto e carinho
141.	<b>Não Respondido</b>
142.	Campanhas
143.	Doar os gatos e os cachorros que aparecem na escola para que todos tenham um lar
144.	Acrescentar o assunto em matérias
145.	Discutir sobre temas q envolvam meio ambiente, fauna e flora, como persistência dacaça ilegal, maus tratos, políticas de incentivo à adoção, apoio a criadores de animais domésticos e exóticos (cães de raça, aves exóticas ou nacionais, aquarismo) etc
146.	Falando mais sobre a importância de proteger os animais.
147.	Ter mais palestra
148.	<b>. Não Respondido</b>
149.	oferecer alimento e água em recipientes limpos, e dar palestras para aumentar o conhecimento dos alunos
150.	Deve disponibilizar materiais e fazer palestras para que fiquemos por dentro dessa assunto tão importante oara a sociedade.
151.	<b>Não Respondido</b>
152.	<b>Não Respondido</b>
153.	<b>Não Respondido</b>
154.	Trazer umas palestras ou iniciar projetos para falar mais sobre o assunto.
155.	Implantação de projetos
156.	Trazer mais pessoas desse meio para explicar mais
157.	Professores dar aulas abordando esse assunto ou alunos produzirem trabalho escolar sobre esse tema.
158.	<b>Não Respondido</b>
159.	dar palestras sobre o tema, e se disponibilizar para ajudar os animais de rua
160.	<b>Não Respondido</b>
161.	<b>Não Respondido</b>
162.	Dando comida
163.	muita coisa
164.	<b>Não Respondido</b>
165.	Palestras relacionadas ao assunto.
166.	<b>Não Respondido</b>
167.	Fazer parcerias com ONGs e fazer palestras sobre a assunto.
168.	Pedir ao governo que castre os animais de rua

169.	Ter mais palestras sobre
170.	Realizar aulões
171.	eu acho que devemos cuidar do animais, e protegê-los
172.	as pessoas q trabalhar na escola não ser diferente no WhatsApp, tipo no WhatsApp é toda bondosa com os animais, na escola os alunos colocam água pros cães e gatos beberem, e os funcionários tira.
173.	Palestras e projetos de doações, em que todos possam doar materiais para proteçãodesses animais ou alimento.
174.	<b>Não Respondido</b>
175.	Ajudar a todos quando possível
176.	acolher
177.	Mais cuidados
178.	<b>Não Respondido</b>
179.	<b>Não Respondido</b>
180.	<b>Não Respondido</b>
181.	Na minha escola, a gente tem muito contato tanto com gatos como com cachorros quelá vivem, entretanto o assunto de proteção animal nunca foi abordado desde que eu estudo lá, na minha opinião isso deveria ser uma pauta a ser discutida, ou em palestras ou por meio de eventos que promovessem essa conscientização sobre a proteção animal.
182.	<b>Não Respondido</b>
183.	Introduzir o tema nas aulas
184.	Deveriam fazer palestras de conscientização na escola.
185.	Deveríamos ter algum cães ou gatos nas salas para darmos carinho depois dasatividades
186.	A escola já está de parabéns sobre essa relação com os animais
187.	Nada
188.	Na minha opinião melhorar mais um pouco
189.	Palestras
190.	Fazer uma palestra, falando mais sobre esse assunto e talvez questões sobre o assunto.
191.	Palestra sobre esse assunto
192.	Momentos de conversa com veterinários.
193.	Ta ótimo como está
194.	Realizar palestras falando sobre o assunto, falar mais com os alunos sobre leis, casos, relatos sobre o assunto e instruir os alunos a cuidarem melhor dos animais tanto doméstico quanto de rua ou florestais.
195.	Buscar mais conhecimento
196.	Criar projetos com os alunos, que incentivem esses cuidados com os animais

197.	Uma campanha com cartazes pela escola para que todos possam conhecer mais sobre essas leis.
198.	Palestras, campanhas e etc
199.	Projetos
200.	Fazer campanhas, visitas...
201.	Palestras.
202.	Ter mais paciência etc...
203.	abrigar mais animais, e protegê-los.
204.	Deveria-se abrir debates em determinadas ocasiões do ano letivo para a construção de conhecimento dos estudantes para com os direitos e leis protetoras de animais.
205.	Não sei
206.	<b>Não Respondido</b>
207.	Palestras
208.	Aulas pra conscientizar os alunos
209.	Estudar mais
210.	Trazer campanhas de conhecimento
211.	<b>Não Respondido</b>
212.	Criar projetos , fazer parcerias com Ong's da cidade .
213.	Promover palestras de incentivo a proteção desses animais, conscientizando os alunos.
214.	Palestra de conscientização
215.	<b>Não Respondido</b>
216.	algumas campanhas pra conscientizar os alunos
217.	talvez mostrando projetos de leis que poderiam ser eficazes, ou dando mais aulas de conscientização.
218.	Abordar mais o assunto
219.	<b>Não Respondido</b>
220.	Colocar algum cartaz com o que devemos fazer para que estimule . Esses acontecimentos com os animais
221.	<b>Não Respondido</b>
222.	Precisa melhorar em todos os sentidos.
223.	Incentivar os alunos ao cuidado e proteção dos animais (de rua, doméstico...)
224.	acho que dar palestras sobre o assunto
225.	Estudar, passar conhecimento sobre isso
226.	<b>Não Respondido</b>
227.	Palestras de conscientização
228.	Manter o carinho e respeito pelos animais

229.	Deveriam falar mais sobre.
230.	Tem que melhorar a merenda, e o almoço, cão e gato vem depois.
231.	.
232.	fazer campanhas para ajudar animais que necessitam de ajuda.
233.	<b>Não Respondido</b>
234.	Uma campanha
235.	Ensinar a proteger mais
236.	<b>Não Respondido</b>
237.	Ta muito boa
238.	Sim, precisamos entender sobre os direitos dos animais
239.	Deveriam estimular de alguma maneira, com palestra ou até encaixando em conteúdos, de certa maneira, a escola ter um programa de tentar distribuir comida para os animais de rua seja com doações da comunidade ou alunos, ou até mesmo com algum resto de comida que a escola tenha que seja alimentos saudáveis para animais, tipo resto de arroz o que é bem possível para escolas principalmente integrais, além de diversos outros meios
240.	.
241.	Palestras
242.	Falar um pouco mais sobre...
243.	Palestras e atividades relacionadas a esse tópico
244.	Discordo
245.	Deixar os alunos aptos que existe essa lei, e fazer campanhas de conscientização
246.	Deveriam estudar mais sobre essas lei, para poder praticar ela na escola.
247.	Apresentá-las e explicá-la, para aprimorar nossos conhecimentos.
248.	Passar mais assunto sobre proteção cães e gatos
249.	Deveria não deixar muito pela escola, até pq tem gente que tem alergia, ninguém sabe a situação dos animais
250.	.
251.	Acho que nada eles já nos orienta para não maltratar os animais
252.	<b>Não Respondido</b>
253.	Criar programas para a conscientização
254.	<b>Não Respondido</b>
255.	Sim
256.	Ajudar esses animais.
257.	<b>Não Respondido</b>
258.	Deve fazer palestra de conscientização
259.	...



260.	Mais palestra
261.	Fazer palestras que sejam interessantes e que prenda nossa atenção sobre o caso
262.	<b>Não Respondido</b>
263.	<b>Não Respondido</b>
264.	.
265.	palestras
266.	A escola trabalhar, mais em relação a proteção dos animais e não bater e não expulsar da escola pós todos devem ajudar a cuidar e a dar comida para os animais pós sobra muito almoço na escola
267.	<b>Não Respondido</b>
268.	Debater mais sobre
269.	Palestras sobre proteção ambiental e proteção animal
270.	Fazer palestras
271.	começar a praticar
272.	<b>Não Respondido</b>
273.	Não sei pois não presto muita atenção nessas coisas
274.	Falar mas sobre as leis e os direitos do animal praticar boas ações pelos animais e etc.
275.	Dar palestras e estimular mais os alunos sobre esse assunto.
276.	Palestras.
277.	palestras sobre as leis para animais domésticos
278.	Motivar os alunos
279.	deveria, fazer cartazes dizendo não ao crime animal, ajudar os animalzinhos da rua tb dando comida e água
280.	Devemos proteger eles e cuidar
281.	<b>Não Respondido</b>
282.	<b>Não Respondido</b>
283.	.
284.	<b>Não Respondido</b>
285.	Palestras
286.	Aprofundar mais nesse assunto sobre os animais. E deixarem os animais entrar na escola.
287.	Palestrantes explicando tudo direito sobre.
288.	Quanto as comidas que sobram do almoço dos alunos, era pra dar os animais que vivem entre o colégio, água também é etc...
289.	Colocar o que sobrou do almoço ou do lanche para os cachorros e gatos de uacomerem
290.	Alimentação para eles

291.	A de se começar por aulas e palestra sobre a prevenção e proteção dos animais de ruae domésticos.
292.	Evite visitar zoológicos, circos e outros espetáculos que sejam cruéis para os animais. Proteste contra a organização de espetáculos ou brigas clandestinas de cães. Denuncie os maus-tratos que presenciar e os exponha pela internet.
293.	Disponibilizar campanhas d proteção aos animais, envolvendo resgate d animais, e ummeio eficaz para adoção.
294.	Estimular as pessoas a cuidar e proteger esses animais.
295.	Dar mais alguns aulões sobre esse assunto, algumas atividades práticas e etc
296.	Campanhas
297.	<b>Não Respondido</b>
298.	<b>Não Respondido</b>
299.	Fazer atividades, relatórios, projetos e etc
300.	<b>Não Respondido</b>
301.	Propor palestras e apresentar o tema e propor também projetos contra o biocídio
302.	Apresentar as leis e sanções as pessoas
303.	A escola deve fazer palestras sobre o assunto.
304.	Ajudar os gatos e cachorros q aparece na escola e cuida das gatas q ficam grávidas e não são bem cuidadas..
305.	Deveria ter mais palestras para falar sobre os animais e ter mais informações para as pessoas se concientizar e nao fazer maus tratos aos animais.
306.	<b>Não Respondido</b>
307.	Apresentar mais as leis
308.	Trazer palestras
309.	<b>Não Respondido</b>
310.	<b>Não Respondido</b>
311.	Palestras sobre o assunto.
312.	Promover palestras ou aulas de campo que possam concientizar os alunos e assim compreendemos a importância da proteção aos animais
313.	Acho que nada
314.	Aulas sobre as leis de proteção aos animais
315.	.
316.	<b>Não Respondido</b>
317.	Mostrando as leis, fazendo campanha e mostrando com atitudes o cuidado pelos os animais.
318.	...
319.	Convidar pessoas especializadas para produzir palestras e entregar leituras sobre o assunto.

320.	procurar informações sobre o assunto para sempre ficar informado do que é certo ou errado
321.	A meu ver, a escola deveria disponibilizar filmes nas aulas a respeito do perigoso decrimes contra animais, por meio de aulas de biologia e português, estimulando, além do conhecimento acerca do tema, a criticidade e a cidadania do jovem enquanto cidadão.
322.	<b>Não Respondido</b>
323.	Nois informa mais sobre esse caso
324.	<b>Não Respondido</b>
325.	Começar
326.	<b>Não Respondido</b>
327.	A escola poderia proporcionar uma palestra para que os alunos entenda-se a importância da proteção dos nossos animais sejam eles de rua ou domésticos.
328.	incentivar os alunos que maltratar os animais é uma coisa horrível
329.	Nada
330.	cuidar bem dos nossos pequeno animais